

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA OS SUJEITOS LGBTI:
PERFORMATIVIDADE E ENTIDADE FAMILIAR

SOUSA

2015

BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA OS SUJEITOS LGBTI:
PERFORMATIVIDADE E ENTIDADE FAMILIAR

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para a obtenção do diploma de bacharel.

Orientadora: Dra. Maria da Luz Olegário

Co-Orientadora: Alana Lima de Oliveira

SOUSA

2015

BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA OS SUJEITOS LGBTI:
PERFORMATIVIDADE E ENTIDADE FAMILIAR

Aprovada em: 13 de março de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Maria da Luz Olegário - UFCG

Professora Orientadora

Prof. Ms. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira – UFCG

Professor (a)

Prof.^a Ms. Larissa Sousa Fernandes – UFCG

Professor (a)

À minha orientadora, exemplo de dedicação, garra e educadora, que guiou os meus passos com maestria para que hoje eu pudesse ter asas para prosseguir esta pesquisa.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, fiel escudeiro que me guia nessa jornada com um manto de proteção.

Ao meu pai, seu César, que me ensinou valores inimagináveis, a ser uma pessoa digna, leal, guerreira e me incentivou a sempre lutar pelos meus sonhos por mais difíceis que eles sejam de alcançar. E me ensinou, acima de tudo, a ser uma pessoa grata. Muito mais do que um pai é um amigo diário, que me ajuda, me aconselha, me compreende, coloca o seu abraço a disposição para acalantar minhas dores e as sente comigo. É o meu amor maior, meu exemplo de vida, a pessoa em que me espelho e que arranca os meus melhores sorrisos mesmo em dias tristes.

À minha mãe, dona Gecilda, que me educou com muita dedicação e amor. Ensinou-me a ter sensibilidade, responsabilidade com as minhas obrigações, seriedade, a ver a vida da forma como ela é, a colocar os pés no chão, a ter perseverança e ter consciência de que, apesar de todas as adversidades da vida, sempre haverá um amanhã para se reerguer. Ensinou-me a ter esperança e, além de todas as outras coisas, ensinou-me a ter e viver o amor em sua forma mais pura.

À minha vó Geralda, meu anjo da guarda, por quem guardo um amor incondicional e uma gratidão sem tamanho.

À memória dos meus avós paternos que estão no céu guiando os passos daqueles que deixaram com amor, na terra.

À minha orientadora que, muito mais do que uma professora, é uma amiga, conselheira e uma grande inspiração pessoal, que soube compreender as minhas confusões acadêmicas e me guiou para um caminho que hoje me faz feliz, tirando uma lacuna que perdurou durante a maior parte da academia. Sempre serei grata pelos seus ensinamentos e pelo incentivo a ser sempre mais.

À minha co-orientadora que esteve presente para me ajudar mesmo com todas as impossibilidades de tempo e espaço.

Ao professor Eduardo Jorge que muito mais do que um educador foi um pai, amigo e conselheiro. Cuidando, dos seus alunos, como se fossem filhos. E, nos ensinou muito mais do que está nos livros, nos ensinou a sermos profissionais dignos de respeito. E que o mais importante na vida é ser feliz. Sempre serei grata.

Aos demais professores do CCJS que, de alguma forma, foram fonte de conhecimento e inspiração, nas pessoas de: Márcia Glebyane, Padre Paulo, Monnizia, Trajano, Remédios, Leonardo, Iana, André e Paulinho.

À minha família, tios/as, primos/as e, em especial, aos meus irmãos e irmãs Rasec, Ricardo, Jordanna, Valéria, Lua e Kalyane (de coração), que mesmo de longe sempre estiveram torcendo por mim, com amor, carinho e atenção.

Aos Cotinhas que, com simplicidade, me acolhem, diariamente, como se da família fosse.

Ao grupo verde, em especial aos meus companheiros de hot dog e amigos fieis do movimento estudantil: Lucas – meu popotinho, que enquanto pôde estar presente cuidou de mim e mesmo de longe se faz tão presente com suas palavras amigas e cuidado de sempre; Kenynha – minha cantora preferida; Silas – por quem guardo um carinho inestimável; Juninho – com quem divido os momentos mais divertidos; Rhuana – que deixou uma saudade sem fim diante do seu jeito tão particular de ser; Raisal – que dia após dia mostrou que a sinceridade, apesar de magoar, é o melhor caminho; Renan, Ricardinho, Luis, Thaís e Alanne – que foram amigos para todas as horas. São pessoas que guardarei e levarei comigo para onde eu for.

Aos meus amigos de Mossoró que sempre estiveram presentes na minha vida, mesmo na distância física, e que tornam o meu cotidiano mais agradável e feliz, sendo amigos e companheiros. Em especial à Rebequinha, Laís, Dermesson e Micael.

Aos meus amigos que conheci na Paraíba: Luana Mota – minha poetisa preferida, amiga e pêssega para todas as horas e momentos; Isaac – meu melhor

conselheiro, amigo fiel, que jamais me negou sua presença, carinho e sinceridade; Luan – meu amigo lindo e companheiro fiel; Larissa e Tiago – meu casal preferido, com quem tive a oportunidade de dividir momentos de muito amor e alegria; Clarinha – que me mostrou que ainda existe pureza na vida; Janine, Manoel, Andressa, Carol, Renágila – meus nativos preferidos, com quem pude dividir as melhores aventuras, estando presente nas lágrimas e nos sorrisos. Vocês fizeram desses cinco anos os mais agradáveis, animados e felizes, sempre presentes para ajudar e participando dos momentos mais importantes da minha vida. Sempre serei grata a cada um.

A Rafael Formiga, um irmão afetivo que tive o prazer de ter na minha vida e que jamais deixará de estar nela, por quem guardo um amor puro, sincero, um carinho imenso e por quem tenho sentimentos de companheirismo e amizade que palavra nenhuma conseguirá explicar. Apenas nós sabemos, nós sentimos. Sem você, esses últimos anos não teriam sido tão doces. Você não sabe, nem nunca saberá, o quanto é importante na minha vida, o quanto eu te amo e que, com certeza, no meu cotidiano, será a pessoa de quem mais sentirei falta, mesmo quando me acordava antes do meio dia. Eu te amo muito, meu amigo, meu irmão.

À Alexia Moreno, que foi uma companheira durante esses cinco anos de curso, que deixou mais amena a saudade de casa, pois constituiu um lar ao meu lado, sendo hoje uma das pessoas mais importantes da minha vida. Desde os primeiros meses em que esteve presente me ajudou a crescer, ser uma pessoa melhor, mais madura e responsável, lutou ao meu lado e ultrapassou diversas barreiras segurando minhas mãos. Minha flor para toda vida.

A todos que de alguma forma passaram pela minha vida durante os últimos cinco anos e deixaram um pedaço de si comigo e levaram um pedaço de mim.

O amor existe! É a incógnita real do ser
Nenhum estudo desvenda sua forma
O submetem aos desígnios da norma
Numa igualdade que atende ao poder
Cada sujeito que luta pra viver
O gay, a lésbica ou transexual
Traz consigo o grito do ideal
Numa guerra sem armas, só de voz
Onde a vítima é vista como algoz
E o desejo de amar é crucial.

(Luana Mota e Sá Silva)

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a aplicação da Lei Maria da Penha no contexto familiar dos sujeitos LGBTI, a partir do pressuposto de performatividade da filósofa Judith Butler, bem como no contexto de entidade familiar da jurista Maria Berenice Dias, com base em sua teoria da “desbiologização”. Para tanto, em um primeiro momento, os sujeitos da diversidade sexual (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Transexuais e Intersexuais) serão construídos e desconstruídos discursivamente; posteriormente, aborda-se a questão da universalização da entidade familiar para todos os indivíduos, independente de sexo, gênero, identidade de gênero e/ou orientação sexual. Após essa etapa bibliográfica, a pesquisa se delineará pela pesquisa de campo, mais precisamente, no espaço público construído na e pela linguagem da delegacia especializada em violência doméstica na cidade de Sousa/Paraíba. O discurso foi coletado por meio de entrevista gravada com a Delegada. A partir da análise bibliográfica e de discurso, observa-se que a Lei Maria da Penha tem a sua aplicação a um contexto restrito a papéis de gênero. O que se defende na presente pesquisa é a proteção de qualquer pessoa humana que seja submetida à violência, objetivada pela Lei, para tanto se faz a defesa das duas teorias acima mencionadas. Observou-se também que, no âmbito jurisdicional, a aplicação é mais ampla devido a uma redução burocrática contida na interpretação individual do Juiz de Direito.

Palavras-chave: Diversidade Sexual. Performatividade. Entidade Familiar. Violência Doméstica. Gênero.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the implementation of the Maria da Penha Law in the family context of LGBTI individuals, from the philosopher Judith Butler presupposition of performativity's, and also at the family unit context of lawyer Maria Berenice Dias, based on her theory of "unbiologyzation". Therefore, at first moment, the individuals of sexual diversity (Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites, Transgenders, Transsexuals and Intersexes) will be constructed and deconstructed discursively, after, is approached the issue about universalization of family unit for all individuals, regardless of sex, gender, gender identity and/or sexual orientation. After this bibliographic stage, this work will be taken to the public environment, accurately in the public environment built in and for the police station language specialized in domestic violence in the city of Sousa/Paraíba State. From bibliographic analysis and discourse, is observed that the Maria da Penha Law has application limited to a context of gender roles. What is defended in this research is the protection of any human being who is subjected to violence, objectified by this Law, through the defense of the both theories above mentioned. It was also observed that, under the court, the application is wider due to less bureaucracy contained in the individual interpretation of the Judge

Key-words: Sexual Diversity. Performativity. Family entity. Domestic Violence. Genre.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. OS (DES) CAMINHOS DA PESQUISA	15
2.1. O sujeito e a Análise do Discurso na perspectiva foucaultiana	16
2.2. Sujeitos de estudo e Análise do Discurso: Grupo LGBTI e Delegacia especializada em violência doméstica	19
3. OS SUJEITOS LGBTI E A PERFORMATIVIDADE	22
3.1. “O amor que não se ousa dizer o nome” e os/as LGBTI	26
3.2. A (re)produção da lógica binária heteronormativa e a performatividade de Judith Butler	32
4. ENTIDADE FAMILIAR E A LEI MARIA DA PENHA	38
4.1. Considerações iniciais acerca da violência doméstica e a proteção da família .	43
4.2. Avanços e retrocessos da Lei 11.340/2006.....	48
4.3. Performatividade e desbiologização como fundamento para a aplicação da Lei Maria da Penha para os sujeitos LGBTI.....	53
5. ANÁLISE DOS DADOS: DISCURSO QUE LEGITIMA A PRÁTICA SOCIAL.....	56
5.1. A Delegacia, os Programas Sociais e a Lei Maria da Penha	57
5.2. Questões de diversidade sexual e a aplicação da Lei Maria da Penha para os sujeitos LGBTI.....	62
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE 1	77
ANEXO 1.....	79

1. INTRODUÇÃO

Quem estiver vestido no cimento de suas
certezas não mergulhe nestas águas.

(Tania Navarro-Swain)

O interesse pelo estudo em questão foi fruto do projeto de pesquisa “Do Público ao Privado: discursos sobre gênero, amor e violência nas relações homoafetivas” desenvolvido sob a orientação da professora Dr^a Maria da Luz Olegário, no período de 2013/2014, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, do qual participei como monitora-bolsista. Até então, a ideia, de violência associada à homossexualidade restringia-se ao preconceito, à homofobia, e o projeto trouxe uma nova percepção desses relacionamentos, evidenciando uma violência pouco problematizada. Ao aprofundar os estudos e na tentativa de ir além, o universo LGBTI (como um todo) alavancou o meu interesse, concomitantemente com a descoberta pessoal acerca dos estudos da filósofa Judith Butler e o interesse pela atuação de Maria Berenice Dias.

A teoria da performatividade de Judith Butler despertou um interesse inexplicável, primeiramente por criar um grande emaranhado de ideias que, muitas vezes, entravam em conflito; se, por um lado, seu texto fascina com a grande “viagem” utópica, por outro não é tão simples compreendê-lo. Até findo esse trabalho, em particular, acredito que a compreensão ainda se encontra em estado de germinação, em um processo lento e fascinante; em segundo lugar, porque a sua teoria conseguiu, apesar de, por vezes, confusa, juntar os pontos necessários para explicar boa parte dos conflitos experienciados pelos sujeitos LGBTI, com explicação simples, sem muita contextualização. É, no mínimo, fascinante encarar sujeitos apenas como sujeitos, sem que o seu sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou quaisquer outros aspectos que limitem o seu espaço na sociedade sejam motivo para que este sujeito tenha os seus direitos limitados, ou que sofra preconceito por estes aspectos, etc. Contudo, ao lado desses dois pontos,

um conflito entre a teoria e a prática se fez presente visto que, para a limitação do estudo teórico, a filósofa consegue satisfazer boa parte das necessidades da pesquisa. Contudo, como lidar com a desconstrução de um sujeito na vida real?

Em tempos pós-modernos como estes, a identidade do sujeito passa por constante construção: a partir de aspectos de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual a buscar definir quem é quem no mundo real; a afirmação de quem se é, de acordo com os conceitos atuais dos papéis sexuais, é uma das grandes bandeiras dos movimentos sociais – esta atitude é considerada por alguns/algumas um ato revolucionário – pois, afirmar-se gay, lésbica, trans, etc., impõe visibilidade com o objetivo de ser visto e existir socialmente, para, posteriormente, lutar e conquistar direitos até então negados como cidadãos. Sendo assim, esse modo de atuação e defesa para o mundo real é totalmente contraditório com o ato de desconstruir e, por este motivo, o que se busca é um amadurecimento teórico, de acordo com esses pressupostos, como forma de argumentar, na construção de uma pesquisa, a isonomia entre os indivíduos.

Adentrando no campo jurídico, a principal fonte de estudo foram as pesquisas e teorias da jurista brasileira Maria Berenice Dias, um dos grandes expoentes no estudo de gênero e diversidade sexual. A partir dos seus estudos lúcidos e contemporâneos acerca da entidade familiar, foi encontrada uma grande congruência de ideias com os estudos da filósofa e linguista Judith Butler. A sua teoria da “desbiologização” nada mais é do que a substituição do elemento carnal pelo afetivo, o que justifica a ampliação da entidade familiar para qualquer sujeito amoroso, pois o que se leva em conta não são os elementos ligados ao sexo, orientação ou gênero, mas sim a afetividade entre os/as parceiros/as.

Em momento posterior, foram discutidos aspectos jurídicos acerca da violência doméstica. A Lei Maria da Penha, de setembro de 2006 (lei n. 11.340/06), apresenta um grande impeditivo para que esta seja aplicada apenas com base no ambiente familiar, que é a proteção exclusiva do sujeito do gênero feminino, devido a todo o histórico de sofrimento, preconceito, machismo e usurpação de direitos, os quais a mulher enfrentou por muito tempo e ainda enfrenta, apesar de ser em menores proporções. A partir da promulgação da Lei, a violência contra a mulher deixa de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo, extinguindo as

penas pagas em cestas básicas e/ou multas, para proporcionar especial e efetiva proteção à mulher e à família vítima desse crime, bem como passou a englobar diversos tipos de violência: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. São inegáveis os avanços que a Lei trouxe para esse tipo de crime, contudo, há de se observar que a vítima só pode ser aquela do gênero feminino, ficando, destarte, desabrigados da proteção da Lei diversos sujeitos que venham a sofrer violência da modalidade familiar. Por isso, o estudo em pauta tem como problemática investigar a aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias especializadas em violência doméstica quando as vítimas são os sujeitos LGBTI, bem como o estudo bibliográfico evidenciando as possíveis teorias para fundamentar a ampliação da aplicação da Lei para todos os sujeitos sociais.

Objetiva-se, portanto, analisar a aplicação da Lei Maria da Penha nos relacionamentos amorosos dos sujeitos da diversidade sexual (os sujeitos LGBTI) com base na teoria da performatividade de Judith Butler e na entidade familiar de Maria Berenice Dias. Para tanto, os sujeitos terão os papéis sociais construídos com base em conceitos já preestabelecidos e a sua atuação na sociedade, relacionando categorias de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual; posteriormente, todos esses aspectos conceituais serão desconstruídos com fundamento na teoria da performatividade. Serão analisados aspectos atuais acerca da situação da entidade familiar, bem como conceitos e estudos referentes a pontos importantes da Lei Maria da Penha. Em seguida, serão levantadas noções legislativas e jurisprudencias de decisões da Lei que comungam com a linha de pesquisa a ser abordada. Por fim, objetiva-se finalizar o estudo com a pesquisa de campo, a partir da análise do discurso, com entrevista gravada com a delegada da Delegacia da Mulher do município de Sousa/PB.

Estudar a diversidade sexual é muito mais do que se olhar no espelho: é buscar formas de quebrar preconceitos, normalizar situações, de efetivar direitos, alcançar a isonomia entre os sujeitos e, acima de tudo, de sentir a dor do/a outro/a, de permitir que todos/as tenham a plena possibilidade de amar e de serem felizes sem que isto seja um sinal de agressão à moral, ao direito do/a outro/a, à liberdade dos seus semelhantes. A sociedade está em constante mudança, é necessário que as Instituições (religiosa, médica, econômica, jurídica, etc.) participem dessa mudança e promovam o bem-estar social. A violência doméstica é uma realidade da

família brasileira e essa família deve englobar as mais diversas configurações. Contudo, a legislação ainda se mostra um passo atrás em alguns aspectos, como é o caso da aplicação direta da Lei para a proteção dos/as parceiros/as que sofrem esse tipo de violência, e por isso se faz tão necessário o estudo dessa temática e a busca de alternativas para dirimir este problema, que é cada vez mais presente no cotidiano familiar brasileiro.

A pesquisa em questão está organizada em quatro capítulos: o primeiro é onde será exposto de forma mais detalhada, a metodologia empregada, cujos estudos de Michel Foucault acerca de sujeito e discurso servirão de norte; no segundo, serão abordados conceituações e questionamentos acerca dos sujeitos preconstituídos, bem como demais conceitos necessários para a compreensão do todo, finalizando com a desconstrução desses sujeitos por meio da performatividade de Judith Butler; o terceiro capítulo será dedicado aos aspectos da entidade familiar e pontos importantes da Lei Maria da Penha, com apontamentos legislativos e decisões jurisprudenciais; o último capítulo traz a análise do discurso da Delegada da Mulher, no município de Sousa/PB. Por fim, nas considerações finais, serão expostas as conclusões preliminares de um estudo que ainda está sendo construído e apresenta um longo caminho de pesquisas teóricas e práticas.

2. OS (DES) CAMINHOS DA PESQUISA

Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?

(Michel Foucault)

Antes mesmo de adentrar ao tema principal, é de extrema importância delinear alguns aspectos metodológicos sobre os quais a pesquisa irá tomar forma. Muitos dos conceitos e inquietações adiante abordados terão como base a Análise do Discurso, na perspectiva foucaultiana, que se alia com a necessidade de questionar as bases conceituais e discursos totalizantes que permeiam os aspectos familiares e de violência doméstica dos sujeitos como um todo, mais especificamente dos sujeitos LGBTI, a discutir sua (des)construção enquanto sujeitos, numa perspectiva de Judith Butler.

O grande foco de análise serão os discursos dos sujeitos a respeito de suas práticas sociais, sua interação no ambiente privado (mais especificamente nos relacionamentos amorosos) e no público (na sua interação com o ambiente externo ao convívio íntimo e a influência discursiva que as instituições de poder exercem na vida desse sujeito), bem como os discursos enrustidos em cada um desses aspectos. Por isso, tão importante utilizar-se dos estudos de Foucault, uma vez que o sujeito tem *status* privilegiado nas suas linhas de pesquisa. Contudo, assevera Maria da Luz Olegário:

Não se pode escolher a perspectiva foucaultiana e continuar procurando as leituras uníssonas. Na companhia de Foucault, não é possível buscar as interpretações evidentes, mas também não se pode obstinadamente ir ao enalço de um sentido que estaria oculto, como se houvesse uma verdade que só o grande *expert* seria capaz de desvelar. (OLEGÁRIO, 2010, p. 33).

Deste modo, busca-se compreender, discursivamente, os sujeitos desta pesquisa e sua representatividade, bem como problematizar verdades tidas como inquestionáveis, por meio de análises acerca do lugar social no qual estão inseridos e os poderes institucionais que sobre eles exercem influência – mais especificamente uma análise por meio de entrevista na Delegacia da Mulher (especializada em violência doméstica), da cidade de Sousa/PB -, modos de comportamento no espaço privado e no público seus relacionamentos amorosos, em que o espaço e tempo dos quais se fala imprimem um maior grau de importância para que, dessa forma, permita-se não apenas compreender paradigmas culturalmente impostos, como também questioná-los e delinear realidades múltiplas e abjetas, que por vezes podem ser (des)construídas em discursos heteronormativos e ditadas culturalmente.

Para compreender essas múltiplas realidades há que se deixar levar por caminhos também múltiplos, por veredas indeléveis e pouco vistas ou ainda se (des)encaminhar porque as certezas são efêmeras. Talvez a única verdade desta pesquisa seja afirmar que esta (verdade) não existe, ela se constrói à medida que a experienciamos.

2.1. O sujeito e a Análise do Discurso na perspectiva foucaultiana

Como a nomenclatura sugere, a Análise do Discurso tem como pressuposto o próprio discurso, ultrapassa as barreiras da língua e da gramática. Etimologicamente, a palavra faz referência a movimento, percurso, associado à linguagem, ou seja, refere-se à prática de linguagem. Deste modo, analisar o discurso é um estudo acerca da fala do sujeito, a mensagem que está sendo proferida, considerando diversos aspectos que estão envolvidos nesse discurso: o sujeito da fala, o espaço e tempo nos quais se fala bem como diversos outros parâmetros necessários para se alcançar o objetivo da análise, delineando-se,

destarte, uma mediação entre este sujeito em consonância com a realidade no qual está inserido ou forçosamente é posto, devido a sua própria existência. Acerca disso, Orlandi desenvolve:

A Análise do Discurso concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social. Essa mediação, que é o discurso, torna possível tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que ele vive. O trabalho simbólico do discurso está na base da produção da existência humana. (ORLANDI, 2009, p. 15).

Em seus estudos, muito mais do que compreender os mecanismos de poder ou este próprio fenômeno, Foucault buscava compreender as formas de constituição do sujeito, seja aquele indivíduo útil politicamente e economicamente ou aquele/a que está referenciado/a com uma identidade específica, sendo o sujeito, nessa perspectiva, um objeto de poderes, ciências e instituições. Nas palavras de Tiajaru Pez acerca dos seus estudos de Foucault: “O sujeito seria um composto histórico. Uma determinada identidade produzida por forças em um determinado período histórico. O homem concebe essa identidade como sendo sua” (PEZ, 2014, p. 3). Por exemplo, o sujeito da Idade Média tinha uma infinita ligação com Deus, sendo essa força espiritual determinante para a sua identidade. Para o homem moderno as relações de poder ganham novos contornos, tendo o próprio homem como centro e não mais (ou apenas) a Deus. Na contemporaneidade, o sujeito é marcado não mais pela existência fixada num poder supremo ou nele mesmo, mas sim na globalização, no mundo virtual, em que diversos poderes institucionais (mídia, direito, religião, política, etc.) exercem influência sobre ele. Este exercício de poder é acobertado por uma liberdade propagada em forma de discurso, no qual o sujeito é dono de si, contudo, limitado de forma silenciosa, pois tem um caminho de vida a ser seguido de acordo com regramentos culturalmente impostos, pautados na “moral e no bom costume”. Sobre isso, Orlandi discorre:

Submetendo o sujeito mas ao mesmo tempo apresentando-o como livre e responsável, o assujeitamento se faz de modo a que o discurso apareça como instrumento (límpido) do pensamento e um refluxo (justo) da realidade. Na transparência da linguagem, é a ideologia que fornece as evidências que apagam o caráter material do sentido e do sujeito. É aí que se sustenta a noção de literalidade: o sentido literal, na concepção lingüística imanente, é aquele que uma palavra tem independentemente de seu uso em qualquer contexto. Daí seu caráter básico, discreto, inerente, abstrato e geral. No entanto, se levarmos em conta, como na Análise do Discurso, a ideologia, somos capazes de apreender, de forma crítica, a

ilusão que está na base do estatuto primitivo da literalidade: o fato de que ele é produto histórico, efeito de discurso que sofre as determinações dos modos de assujeitamento das diferentes formas-sujeito na sua historicidade e em relação às diferentes formas de poder. O falante não opera com a literalidade como alvo fixo e irredutível, uma vez que não há um sentido único e prévio, mas um sentido instituído historicamente na relação do sujeito com a língua e que faz parte das condições de produção do discurso. (ORLANDI, 2009, p. 50-51).

Não foi em apenas uma obra que Foucault trouxe a perspectiva de “discurso”; em *A Arqueologia do Saber*, *Vigiar e punir* e *A Ordem do Discurso*, ele coloca a ideia de discurso como uma prática social, com base nas relações de poder construídas. Em suas palavras:

[...] gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. [...] não mais tratar os discursos como conjunto de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse *mais* que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever. (FOUCAULT, 1986, p. 56, *grifos do autor*).

Para Helena Brandão,

Foucault (1969) concebe os discursos como uma dispersão, isto é, como sendo formados por elementos que não estão ligados por nenhum princípio de unidade. Cabe à análise do discurso descrever essa dispersão, buscando o estabelecimento de regras capazes de reger a formação dos discursos. Tais regras, chamadas por Foucault de “regras de formação”, possibilitariam a determinação dos elementos que compõem o discurso, a saber: os *objetos* que aparecem coexistem e se transformam num “espaço comum” discursivo; os diferentes *tipos de enunciação* que podem permear o discurso; os *conceitos* em suas formas de aparecimento e transformação em um campo discursivo, relacionados em um sistema comum; os *temas e teorias*, isto é, o sistema de relações entre diversas estratégias capazes de dar conta de uma formação discursiva, permitindo ou excluindo certos temas ou teorias. (BRANDÃO, 2004, p. 32, *grifos da autora*).

Analisar discursos, na perspectiva de Foucault, vai muito além de que tirar conclusões óbvias do que está exposto por meio do discurso: o objetivo é procurar o sentido oculto dentro do próprio discurso, nas palavras, na coisa dita. Para Foucault, o discurso traz consigo exatamente o que ele quer dizer, cabe àquele que o analise

não procurar fantasmas por atrás das cortinas, mas sim partir da análise, juntamente com outros elementos (tempo, espaço, momento histórico), para que se chegue no que aquele discurso está realmente falando. Como dispõe Rosa Maria Bueno Fischer:

Para Foucault, nada há por trás das cortinas, nem sob o chão que pisamos. Há enunciados e relações, que o próprio discurso põe em funcionamento. Analisar o discurso seria dar conta exatamente disso: de relações históricas, de práticas muito concretas, que estão “vivas” nos discursos. Por exemplo: analisar textos oficiais sobre educação infantil, nessa perspectiva, significará antes de tudo tentar escapar da fácil interpretação daquilo que estaria “por trás” dos documentos, procurando explorar ao máximo os materiais, na medida em que eles são uma produção histórica, política; na medida em que as palavras são também construções; na medida em que a linguagem também é constitutiva de práticas. (FISCHER, 2001, p. 198).

Dessa forma, nesta pesquisa, busca-se o estudo dos sujeitos LGBTI numa perspectiva mais ampla, chocando os estereótipos preexistentes, associando-se a este contexto as instituições de poder, bem como a construção cultural acerca da identidade de gênero e diversidade sexual. Na perspectiva de análise do discurso, a pesquisa terá um segundo momento, no qual terá como foco de espaço a delegacia especializada na violência familiar, por meio de entrevista com a Delegada responsável, para compreender se naquele âmbito de poder a Lei Maria da Penha está sendo aplicada e de que forma a delegacia age como órgão protetor do sujeito agredido e da sua família.

2.2. Sujeitos de estudo e Análise do Discurso: Grupo LGBTI e a Delegacia especializada em violência doméstica

Neste trabalho, os sujeitos LGBTI têm um foco maior de perspectivas teóricas (performatividade e debiologização), mas não no sentido de criar conceitos, e sim de problematizá-los para que novas realidades sejam construídas, com o escopo de fazerem-se presentes socialmente, na busca de direitos e no combate ao

preconceito e discriminação. Desta forma, estes sujeitos alcançam um patamar de isonomia com aqueles/as que estão enquadrados/as no padrão culturalmente imposto e aceito. Por isso, em um primeiro momento, os sujeitos serão construídos, terão formas e nomes, modos de comportamento, dando-lhe *status* de existência. Para a realidade atual é necessária essa construção, pois os sujeitos da diversidade sexual precisam de visibilidade, precisam ser enxergados/as como pessoas que estão na política, na academia, na economia, no direito e em todos os outros aspectos da vida cotidiana, para que dessa forma tenham existência efetiva na sociedade e possam casar-se, adotar filhos, mudar o seu nome social, etc. Contudo, em um segundo momento, mostra-se a necessidade de desconstruir esse sujeito, num viés de performatividade de Judith Butler, pois, no momento em que isso acontece, este sujeito não está mais “forçado” a pertencer a uma identidade previamente construída ou a dada orientação sexual; os sujeitos, portanto, seriam apenas sujeitos, iguais, sem estereótipos ou necessidades de adequação ao que é padrão ou tido como correto, normal. Por exemplo, se são desconstruídos/as o/a “homossexual” e o/a “heterossexual”, então esses sujeitos não são mais colocados em lados opostos, não é definido ao que cada um/a tem direito, pois os direitos serão iguais, isonômicos, não haverá mais patamares de desigualdade como hoje há e se perpetuam.

A desconstrução dos sujeitos perpassa por todos os pontos da vida do indivíduo. Em primeiro lugar, na sua interação no espaço privado, suas relações amorosas – nas quais as relações de poder não serão mais pautados pelo gênero masculino ou feminino, mas sim na subjetividade de cada casal. Deste modo, a proteção de um/a parceiro/a vítima de violência doméstica, acarretada por essas expressões agressivas de relações de poder, não será mais limitada a um gênero (atualmente, o feminino), mas com ampliação de proteção a todos/as aqueles/as que foram vítimas desse crime, independente do sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outro fator. Em segundo lugar, na interação do sujeito com o espaço público, no qual a matriz heterossexual de normalização do indivíduo perderia qualquer sentido que hoje tenha, para que, assim, as influências dos poderes institucionais deixassem de exercer importância predominante no comportamento da pessoa, bem como na incidência de quebra de diversas formas

de preconceito e discriminação que tem como pressuposto o gênero, a identidade de gênero e a orientação sexual.

Pode-se dizer que a sociedade se apresenta com uma visão maniqueísta, na qual se coloca de um lado o bem, o correto, o moral, o normal; e do outro o mal, o incorreto, o imoral e o anormal. Então, como é colocado que aqueles/as que estão inseridos/as no comportamento culturalmente imposto são “o bem”, moralmente correto e normal, o/a homossexual, o/a intersexual e o/a trans, que apresentam-se com desvio de comportamento, são sujeitos moralmente desastrosos, produtos abjetos. Essa visão maniqueísta pressupõe diversas formas de preconceito e discriminação, impede a concretização de direitos dispostos de forma igualitária. A existência de um sujeito nomeado como “normal” cria discursiva e pragmaticamente o sujeito “anormal” e este/a fica submerso/a a uma vida reclusa, infeliz, não plenamente realizada, pois não lhe é permitido viver como é permitido àquele/a que está respeitando o padrão estabelecido. E esse preconceito afasta, agride, ofende e mata simbólica e fisicamente, motivado por uma perspectiva de não adequação social ao que é “correto”.

3. OS SUJEITOS LGBTI E A PERFORMATIVIDADE

Quando eu estava andando na rua em Berkeley quando eu cheguei aqui pela primeira vez anos atrás, uma moça que eu acho que estava no colegial, se debruçou da sua janela e ela gritou: “você é lésbica?”

(Judith Butler)

Muito mais importante do que criar conceitos e buscar respostas para as verdades propagadas, que permeiam a sociedade contemporânea, é questionar o que está sendo posto como regra, em busca de uma realidade múltipla. Ter um olhar voltado para o novo, o contraditório, o pouco discutido (e, por vezes, ignorado), chocar estereótipos de uma realidade construída com base no patriarcalismo machista e que, atualmente, vem ganhando novos contornos.

Antes de iniciar o estudo da diversidade sexual, é necessário compreender alguns aspectos que o antecedem, como o entendimento de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, que tem as suas bases estabelecidas discursivamente de acordo com uma lógica binária instituída culturalmente, mas que merece alguns questionamentos.

A expressão “sexo” designa as características biológicas e morfológicas adquiridas com o nascimento. Neste caso, o sujeito pode pertencer ao sexo feminino, masculino ou os dois (denominados intersexuais, popularmente conhecidos como hermafroditos ou andrógenos). Este é, portanto, um conceito pré-discursivo, ou seja, vai além de questionamentos, pois é como o sujeito nasce, sendo defesa a sua imutabilidade. Contudo, colocar o sexo como pré-discursivo é impedir um pensamento crítico acerca da sua constituição, é ditar normas hegemônicas e invioláveis. Utilizar a irredutibilidade do seu conceito é escopo para fundamentar e dar propriedade ao que se entende por binário, por dualidade, ou seja, coloca-se de um lado o homem, do outro a mulher e, no esquecimento, os/as

intersexuais, pois estes/as não acompanham o padrão instituído. Desse modo, impõe-se a ideia de que o sujeito não tem escolha, de que é necessário se enquadrar e que fugir desse padrão é ser abjeto.

Diferentemente, segundo as teóricas feministas, o gênero não pode ser compreendido como pré-discursivo ou anterior às imposições culturais, ou seja, pertence a uma construção societária, uma superfície pela qual a cultura age, interfere e dita normas, baseada em paradigmas fixos e pouco questionáveis. Como disse Simone de Beauvoir, “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9), isto é, o “torna-se” mulher de que Beauvoir trata não se relaciona com determinismo biológico, mas sim com uma imposição cultural. Em termos práticos, ao sujeito que nasce do sexo masculino, a sociedade impõe comportamentos adequados ao gênero masculino, ou seja, é mais imperativo, demonstra mais força, sentimentos mais reclusos, além de que, desde o nascimento, a cor que vai lhe seguir é o azul, seus brinquedos serão carros e objetos esportivos; para a mulher, é apresentado um universo diferente, sendo educada a ser mais calma, sentimental, frágil, com a cor rosa marcando sua vida desde o nascimento, além de que bonecas e brinquedos que simbolizam o lar se fazem presentes como parte do seu cotidiano infantil. É importante dizer que, apesar do sexo determinar, dessa forma, o gênero, não quer dizer que o gênero se apresenta de forma imutável, como é posto ao sexo biológico, pois se este é pré-discursivo, aquele é objeto de uma construção discursiva. Acerca disso, Judith Butler elenca alguns questionamentos:

Haverá “um” gênero que as pessoas *possuem*, conforme se diz, ou é um gênero um atributo essencial do que se diz que a pessoa *é*, como implica a pergunta “Qual é o seu gênero?” Quando teóricas feministas afirmam que o gênero é uma interpretação cultural do sexo, ou que o gênero é construído culturalmente, qual é o modo ou mecanismo dessa construção? Se o gênero é construído, poderia sê-lo diferentemente, ou sua característica de construção implica alguma forma de determinismo social que exclui a possibilidade de agência de transformação? Porventura a noção de “construção” sugere que certas leis geram diferenças de gênero em conformidade com eixos universais de diferença sexual? Como e onde ocorre a construção do gênero? Que juízo podemos fazer de uma construção que não pode presumir um construtor humano anterior a ela mesma? Em algumas explicações, a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino. (BUTLER, 2003, p. 26, *grifos da autora*).

Em seus questionamentos, a filósofa expõe que colocar o gênero como discurso não é retirá-lo das amarras do determinismo, como é feito com o entendimento do sexo biológico do sujeito. Ou seja, é discursivo, mas não é permitido questionar, igualando-o a algo pré-discursivo ou, talvez, a uma verdade inviolável. O que se muda é apenas o protagonista que o impõe, neste caso, a cultura.

Diante desse entendimento de gênero, Butler (2003) desenvolve o que ela denomina de “gêneros inteligíveis”, sendo este considerado quando se estabelece uma relação de continuidade e coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Para melhor visualização, considera-se “gênero inteligível” aquele sujeito que nasce do sexo masculino, se apropria do gênero masculino e é heterossexual, canalizando a sua prática sexual e desejo no sexo oposto (a mulher); e no caso da mulher, sendo ela feminina e heterossexual. Constitui-se, destarte, uma matriz de comportamento. Os sujeitos que não se ajustam a essa matriz também apresentam práticas de continuidade e coerência – de acordo com a sua constituição biológica, de gênero e orientação sexual – porém, esta realidade não pertence à lógica binária, sendo eles considerados, portanto, produtos abjetos. Ao tratar sobre isso, Butler explica:

Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual. (BUTLER, 2003, p. 38).

Outro aspecto importante é a identidade de gênero, esta vai muito além do entendimento de sexo e gênero, apesar de existirem, também, (pré)determinações que delineiam comportamentos. Estes comportamentos, contudo, não pertencem a padrões consagrados culturalmente, mas são por esses aspectos (sexo, gênero, prática sexual e desejo) que se constitui a identidade particular de cada indivíduo. Sendo esta a expressão do que o sujeito guarda dentro de si, seja o seu comportamento, a expressão de sentimentos, como expressar, a quem expressar, como se vestir, que cores utilizar, como falar, expressões corporais, etc. Mas o importante de se ressaltar nessa contextualização é que, apesar da identidade de

gênero romper com a coerência e continuidade tratada acima, o sujeito, ainda assim, tende a se adequar socialmente, a buscar um papel, uma representação, uma maior integração – e se existem dois papéis de gênero consagrados (masculino e feminino), um desses será adotado por esse sujeito, independente do seu sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual -, apesar, ressalta-se, de não haver conformidade entre esse sujeito abjeto e as normas de gênero culturalmente definidas.

Por fim, a orientação sexual vai se relacionar com o pleno exercício da sexualidade, da afetividade, do impulso sexual e emotivo de cada indivíduo, voltado para um determinado sujeito, que será enquadrado nas denominações heterossexual, homossexual ou bissexual, dependendo do direcionamento desse desejo e de acordo com o sexo e gênero dos/as parceiros/as envolvidos/as. Não se pode dizer que o sexo, o gênero, a identidade de gênero e a orientação sexual atuam de forma independente, porém, também não se pode dizer que eles são irreduzivelmente determinados pelos outros, apesar de exercerem grande influência. O poder do discurso uniformizador e repetitivo reitera a exigência de se estar em concordância nesses aspectos (sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual). A respeito desse assunto, Butler arrazoou:

Observe-se não só que as ambigüidades e incoerências nas práticas heterossexual, homossexual e bissexual – e entre elas – são suprimidas e redescritas no interior da estrutura reificada do binário disjuntivo e assimétrico do masculino/feminino, mas que essas configurações culturais de confusão de gênero operam como lugares de intervenção, denúncia e deslocamento dessas reificações. Em outras palavras, a “unidade” do gênero é o efeito de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória. A força dessa prática é, mediante um aparelho de produção excludente, restringir os significados relativos de “heterossexualidade”, “homossexualidade” e “bissexualidade”, bem como os lugares subversivos de sua convergência e re-significação. O fato de os regimes de poder do heterossexismo e do falocentrismo buscarem incrementar-se pela repetição constante de sua lógica, sua metafísica e suas ontologias naturalizadas não implica que a própria repetição deva ser interrompida – como se isso fosse possível. E se a repetição está fadada a persistir como mecanismo de reprodução cultural das identidades, daí emerge a questão crucial: que tipo de repetição subversiva poderia questionar a própria prática reguladora da identidade? (BUTLER, 2003, p. 57).

A linha de pensamento mais crítica e questionadora dessas considerações iniciais começou a emergir e ter mais visibilidade na década de 1970, com as teóricas feministas. Os pontos basilares da sociedade começaram a ser discutidos

diante de uma nova perspectiva, tendo-se o gênero como foco da discussão. Deste modo, há uma ruptura na análise habitual e os eixos sexo, gênero, identidade e orientação sexual se desalinham como pontos determinantes entre si para receber maior autonomia. Como aduz Joan Scott:

Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos. (SCOTT, 1989, p. 21).

Neste sentido, aponta-se fatores relevantes para os papéis de gênero, no qual o sexo exerce influência na definição do seu espaço social e delinea as relações de poder que irão existir entre os sujeitos, seja no ambiente público ou no espaço privado.

3.1. “O amor que não se ousa dizer o nome¹” e os/as LGBTI

A passagem “o amor que não se ousa dizer o nome” é uma clara referência à prática homossexual. Colocar esse título para designar os sujeitos da diversidade sexual fundamenta-se basicamente em duas colocações.

A primeira diz respeito a algo que é histórico e reproduzido: a errônea integração de todos os sujeitos da diversidade sexual na homossexualidade.

¹No final do século XIX o escritor inglês lorde Alfred Bruce Douglas, que tinha um relacionamento amoroso com o respeitado escritor Oscar Wilde, utilizou o verso “o amor que não se ousa dizer o nome” para designar a orientação homossexual. Na ocasião, Wilde foi condenado a dois anos de trabalhos forçados, pela prática de sodomia. Até hoje, em alguns países, a homossexualidade é considerada crime (SWAIN, 2004).

Durante muito tempo, todos/as aqueles/as que não se integravam na padronização heterossexual (na qual o sexo, gênero, identidade e orientação sexual apresentam conformidade) foram enquadrados/as como homossexuais. Os sujeitos LGBTI são pertencentes a uma diversidade, não obrigatoriamente a uma orientação sexual. Posteriormente, nesta pesquisa, serão tratados com mais especificidade, mas é evidente que as suas particularidades atuam diante da não continuidade e coerência entre o sexo, gênero, identidade e orientação sexual, em todos eles ou em apenas algum/alguns dele(s). A necessidade de conceituação, por parte de um grupo da sociedade, e o desconhecimento de quem são essas pessoas, por outra parte, foi o que levou a esta classificação equivocada, que atualmente começa a ser superada não apenas no campo teórico, como também nas áreas públicas (campo jurídico, midiático, ciências, etc.) e privadas.

A segunda fundamenta-se no conceito de homoafetividade cunhado pela jurista brasileira Maria Berenice Dias², expressão abraçada por alguns/algumas (não apenas no Brasil) e criticada por outros/as. Contudo, é louvável sua utilização, pois o discurso tem grande poder não apenas no trabalho teórico de eliminação de preconceito, como também na disseminação de uma visão diferenciada daquela já propagada durante muito tempo, qual seja a “sexualidade entre iguais” (significado de homossexual) que pela utilização evidente do “sexo” na sua nomenclatura, motivou o distanciamento desses sujeitos da normalização, utilizando dessa designação para referenciar patologias, como é o caso da associação do/a homossexual à pedofilia. Para Maria Berenice Dias (2014), a perversão é utilizada para designar qualquer prática que fuja dos padrões da heterossexualidade culturalmente impostos. Logo, a mudança do termo “homossexualidade” para “homoafetividade” não busca romper com a sexualidade entre os/as parceiros/as do mesmo sexo, mas sim desconstruir discursivamente uma realidade que, durante muito tempo, se fez distorcida. Assim sendo, Maria Berenice Dias defende a utilização da nomenclatura “homoafetividade”:

A conotação depreciativa de todas as expressões que identificam as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo é que me levou, no ano de 2000, quando da primeira edição desta obra, a criar o neologismo **homoafetividade**, buscando evidenciar que as uniões de pessoas do mesmo sexo nada mais são do que vínculos de afetividade. O termo

² Esse neologismo foi criado pela jurista no ano 2000.

mereceu ampla aceitação, já estando dicionarizada³ e inserida na linguagem comum não só no Brasil, mas em vários países do mundo. Passou a fazer parte do vocabulário jurídico, tendo sido utilizada pela primeira vez pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2005⁴. A expressão foi amplamente aplaudida no julgamento do Supremo Tribunal Federal.⁵ Suas variáveis foram referidas 279 vezes, ao estender às uniões homoafetivas mesma condição de família assegurada às famílias heteroafetivas. O Relator Ministro Aires Brito assim iniciou seu voto: *Calha anotar que o termo “homoafetividade”, aqui utilizado para identificar o vínculo de afeto e solidariedade entre os pares ou parceiros do mesmo sexo, não constava dos dicionários da língua portuguesa. O vocábulo foi cunhado pela primeira vez na obra “União Homossexual, o Preconceito e a Justiça”, da autoria da desembargadora aposentada e jurista Maria Berenice Dias, consoante a seguinte passagem: Há palavras que carregam o estigma do preconceito. Assim, o afeto à pessoa do mesmo sexo chama-se “homossexualismo”. Reconhecida a inconveniência do sufixo “ismo”, que está ligado a doença, passou-se a falar em “homossexualidade”, que sinaliza um determinado jeito de ser. Tal mudança, no entanto, não foi suficiente para pôr fim ao repúdio social ao amor entre iguais.* (DIAS, 2014, p. 60, grifos da autora).

A sigla LGBTI engloba, ou tenta englobar, todos os sujeitos que não fazem parte dos regramentos que a sociedade impôs como pessoa normalizada, ou seja, aqueles/as que destoam dos papéis defendidos.

Pois bem, as três primeiras letras da sigla dizem respeito à homossexualidade, ou seja, define-se pelo comportamento sexual de um indivíduo, apresentando sentimentos e atração por outro indivíduo de sexo biológico análogo, ou até mesmo enquadrando-se devido a uma identificação homossexual.

As mulheres, que já carregam consigo um esquecimento histórico, quando se discorre sobre lésbicas, são ainda mais omitidas, pois estas rompem totalmente com as estruturas da heterossexualidade, patriarcalismo e machismo dominante, bem como do poder do homem sobre o sexo e o amor, sendo estes últimos, por muito tempo, considerados inexistentes sem a sua presença, como bem cita Tania Navarro Swain: “O que seria do mundo patriarcal se as mulheres dispensassem os homens de suas camas e de seu afeto, se recusassem a ‘incontornável’ parceria

³ Homoafetividade 1. Qualidade ou caráter homoafetivo. 2. Relação afetiva e sexual entre pessoas do mesmo sexo, Homoafetivo 1. Que diz respeito à afetividade e à sexualidade entre pessoas do mesmo sexo. 2. Realizado entre as pessoas do mesmo sexo: casamento homoafetivo. 3. Relativo ou pertencente a, ou próprio de duas pessoas que mantêm relação conjugal, ou pretendem fazê-lo: direito homoafetivo. (Dicionário Aurélio, 2014).

⁴ STJ, REsp 395.904/RS, 6ª T., Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 13/12/2005.

⁵ STF, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Brito, j. 05/05/2011 (íntegra no site www.direitohomoafetivo.com.br).

masculina e a reprodução como definidoras de suas identidades?” (SWAIN, 2004, p. 13). Acerca disso, aduz Maria da Luz Olegário ao tratar sobre Freud:

A partir de seus estudos sobre a homossexualidade, num artigo sobre o narcisismo, Freud apresenta uma mudança na visão sobre as mulheres: estas fazem mais frequentemente escolhas objetais narcísicas e que buscam principalmente serem amadas, em vez de amar. Rompe, assim, com a ideia do século XIX da mulher dotada de maior capacidade de amar. A partir desse momento, sendo vista como mais fixada ao narcisismo, ela é uma ameaça ao homem e à sociedade, porque foge ao seu controle e a sua essência egoísta se volta para os seus próprios interesses, deixando de lado os interesses familiares e sociais. (OLEGÁRIO, 2010, p. 77).

Vale ressaltar que a mulher, assumidamente lésbica, não apresenta esta condição como forma de exterminar ou romper com a heterossexualidade, não a odeia, nem muito menos se considera frígida e/ou mal amada – o seu objetivo é estar plenamente realizada amorosa e sexualmente.

Para o homem homossexual utiliza-se, costumeiramente, a expressão “*gay*” como forma de identificação da sua sexualidade (apesar de ser, também, utilizada por algumas mulheres homossexuais), essa expressão sugere alegria, colorido. Este é, portanto, um termo de identificação, muito mais do que isso, adquiriu uma função política de discurso para a desconstrução de que o/a homossexual é perturbado/a e melancólico/a, bem como para dar maior visibilidade e legitimidade às/aos homossexuais. Utilizar-se do termo “*gay*” desconstruiu a utilização do termo “homossexualismo” (no qual o sufixo “ismo” faz referência à doença) e fortaleceu um discurso de orgulho da sexualidade como qualidade individual, expressando a liberdade de ser como é.

Já a bissexualidade, é alvo de críticas e de estudos que buscam a sua compreensão, filósofos famosos como Freud já tiveram a bissexualidade como objeto de estudo e de muitas controvérsias. Os próprios sujeitos da diversidade sexual que não se apresentam como “heterossexuais” demonstram o seu preconceito com relação às/aos bissexuais, não sendo, estes/as, pessoas compreendidas. O que ainda foge a esse padrão é a bissexualidade feminina, por muitos, tida como objeto de desejo do homem heterossexual e por isto uma “exceção” na sexualidade “normalizada”, justamente por ser fruto de desejo de parte da sociedade que está enquadrada no padrão culturalmente aceito. Butler simplifica um pouco dos estudos de Freud sobre a bissexualidade humana, nos quais fica

evidente a bissexualidade como algo inerente ao ser humano, diante da sua construção como sujeito social, a partir da sua relação com o pai e com a mãe:

Na formação inicial da identificação menino-pai, Freud especula que a identificação ocorre sem o investimento objetal anterior, o que significa que a identificação em questão não é a consequência de um amor perdido ou proibido do filho pelo pai. Posteriormente, contudo, Freud postula a bissexualidade primária como fator complicador do processo de formação do caráter e do gênero. Com a postulação de um conjunto de disposições bissexuais da libido, não há razão para negar o amor sexual original do filho pelo pai, mas Freud implicitamente o faz. O menino mantém, todavia, um investimento primário na mãe, e Freud observa que a bissexualidade manifesta-se no comportamento masculino e feminino com que o menino tenta seduzir a mãe. (BUTLER, 2003, p. 93).

Há algum tempo, a sigla LGBTI continha mais de um “T”, com o objetivo de tentar abarcar todas as manifestações de transgeneridade. Contudo, houve certo desconforto dos próprios sujeitos da diversidade sexual, sendo, atualmente utilizada apenas uma letra para designar todos. Maria Berenice Dias explica:

A expressão **trans** acabou sendo utilizada como um grande guarda-chuva, que alberga diferentes identidades: transexual, travesti e transgênero, para quem ainda usa esta expressão. Por ocasião do Congenid – Congresso Internacional sobre Identidad de Género y Derechos Humanos, realizado em Barcelona, no ano de 2010, foi aprovada a utilização apenas da sigla trans* ou da letra T*, ambas com asteriscos, para abranger todas as manifestações da transgeneridade: qualquer pessoa cuja identidade de gênero não coincide de modo exclusivo e permanente com o sexo designado quando do nascimento. (DIAS, 2014, p. 44, *grifos da autora*).

Os sujeitos do “T*” fogem um pouco da questão da orientação sexual, pois o objeto de análise concentra-se no sexo biológico, no gênero e na sua identidade de gênero. Os/as transexuais são sujeitos que, desde cedo, sentem uma desconexão psico-emocional com o seu sexo biológico, com o seu corpo e por esse motivo, buscam formas de se adaptarem – realizam cirurgias, tomam hormônios, sempre em busca de uma conformidade entre o seu sexo-corpo-gênero. Os/as travestis, diferentemente, são pessoas que aceitam o seu sexo biológico, mas a sua identidade de gênero pertence ao sexo oposto. Por esse motivo, mantém o seu órgão sexual inclusive, sentem prazer com ele, mas se vestem e se portam de acordo com os regramentos sociais do sexo oposto. Já os/as transgêneros são aqueles/as que ultrapassam qualquer barreira imposta ao gênero, perpassando o que está culturalmente imposto para qualquer dos sexos, e misturam formas de

expressão de sentimentos, comportamentos e outros aspectos que determinam ambos os sexos em uma só identidade.

Por fim, a letra “I”, foi incorporada há pouco tempo na sigla da diversidade sexual e, ainda, com estudos mínimos voltados ao assunto. O “I”, de intersexuais, poderia perfeitamente referenciar a invisibilidade social a que estão sujeitos esses indivíduos. Os/as intersexuais são mais conhecidos como andrógenos/as ou hermafroditos/as, terminologias utilizadas muitas vezes de forma pejorativa para nomear os indivíduos que nascem com características morfológicas referentes aos dois sexos biológicos normatizados (masculino e feminino). É nessa perspectiva de intersexualidade que voltamos à discussão da concepção de sexo como conceito pré-discursivo. Os sujeitos intersexuais desconstróem qualquer impossibilidade de discurso acerca do sexo biológico, pois se não existem apenas homens e mulheres – mas também sujeitos que apresentam características mútuas -, como não questionar? Principalmente diante do cenário atual, no qual esses sujeitos são castrados/as durante seus primeiros anos de vida.

A falta de questionamentos e estudos mais amplos acerca desse assunto proporciona a usurpação do direito de escolha. Mostra-se, inclusive, contraditória a discussão acerca do sexo quando se traz a intersexualidade à tona, pois, se por um lado o sexo biológico é discursivamente defendido como inviolável diante da concepção propagada culturalmente, então por que essa regra de inviolabilidade não se aplica àqueles/as que nascem com a morfologia dual? Para Maria Berenice Dias (2014), os parâmetros binários fomentam a exclusão desses sujeitos, quando usurpam o seu direito de escolha, não apenas pela castração do seu corpo, como também na restrição da sua autonomia de vontade. A jurista ainda acrescenta, fundamentando-se em Butler:

O movimento político intersexual e as discussões ético-teóricas em torno da intersexualidade lançam um desafio para o campo dos direitos sexuais enquanto **direitos humanos**, ao mesmo tempo em que interpelam a própria definição de humanidade que os engendram. De acordo com Judith Butler, a contestação das cirurgias precoces “corretoras” dos genitais ditos “ambíguos” remete a uma perspectiva crítica contra uma visão de humano que supõe um ideal anatômico, bem como denuncia a arbitrariedade e os riscos envolvidos na tentativa de buscar, manter e/ou definir o dimorfismo sexual a qualquer preço. Para ela, as normas que governam o ideal dicotômico são responsáveis por estabelecer significados diferentes àquilo que será considerado humano ou não, bem como por classificar as vidas que podem ser vividas ou não dentro das possibilidades oferecidas pelo social. (DIAS, 2014, p. 304, *grifos da autora*).

É de extrema importância observar que, em prol de uma adequação social ou até mesmo pela necessidade de regulação social (que busca a conceituação, o enquadramento) essa classificação é limitadora, excludente e não agregadora, pois aqueles/as que não acompanham os padrões – seja da matriz heterossexual, homossexual ou dos demais sujeitos da diversidade sexual -, são excluídos/as do universo a ser trabalhado no campo teórico e também no campo das lutas sociais.

3.2. A (re)produção da lógica binária heteronormativa e a performatividade de Judith Butler

Os sujeitos, independentemente do seu sexo biológico, gênero, identidade ou orientação sexual, almejam se adequar no meio em que estão inseridos, para assim poderem viver e praticar todos os atos que lhe são permitidos em sociedade. Para tanto, há uma gama de padrões culturais impostos e já explanados anteriormente. Os sujeitos da diversidade sexual rompem com a lógica binária heteronormativa, pois eles/as estão distantes do que é normalizado e normatizado. Deste modo, a lógica de sexo, gênero, identidade e orientação sexual realmente ganha novos contornos, pois a continuidade e coerência expostas anteriormente são desconstruídas por esses sujeitos, em prol da fidelidade do que há de mais íntimo dentro de si, sendo esta a real expressão do seu ser. Então, esse padrão binário é rompido, seja pelo sexo biológico, quando se tem a presença do/a intersexual ou do/a transexual que chega à cirurgia de mudança de sexo objetivando atingir uma coerência entre sexo-corpo-gênero; seja pelo/a homossexual, que não apresenta os aspectos básicos da orientação sexual da matriz da heterossexualidade; ou pelo/a transgênero que não apresenta conformidade com as limitações de gênero impostas culturalmente, mas rompe com essa limitação.

Apesar de a lógica binária heteronormativa ser rompida em um primeiro momento, há de se ressaltar que essa mesma lógica será (re)produzida por esses

sujeitos, não da forma habitual e naturalizada, mas sim no momento em que esses sujeitos da diversidade sexual incorporam – em sua expressão – características inerentes ao que já está imposto, normatizado. Por exemplo, o/a homossexual, dentro da sua relação amorosa, adota papéis preexistentes. Seja o papel do gênero masculino, seja o do gênero feminino – pois estes são seus únicos referenciais -, não existe um referencial homossexual, assim como não existe uma estrutura diversificada. O que é ensinado desde o nascimento é a reprodução de um padrão já consagrado, tanto no seu comportamento em sociedade, como no espaço privado, na relação amorosa. Isto é, em um relacionamento amoroso, a definição dos sujeitos amorosos e dos seus lugares, enquanto parceiros/as, são evidenciados a partir do seu gênero. Concomitantemente a isso, existe a necessidade de procriação, que firma o pacto sagrado entre homem e mulher em uma relação. Assim sendo, os modos de ordenar relacionamentos afetivos pautam-se nessa lógica binária heteronormativa do que é ser homem e ser mulher, da qual tratou-se anteriormente. Assim, é o que a sociedade exige: uma condição binária, hierárquica e reprodutora.

Essa lógica vai muito além dos relacionamentos amorosos. Como forma de ilustrar mais um exemplo, têm-se os/as transexuais, que são a maior expressão de rompimento com o discurso totalizante de que o sexo biológico é inviolável. Contudo, no momento em que se busca adequação da sua condição psíquica ao corpo, busca-se também uma integração normalizada na sociedade, sendo o homem e a mulher os únicos modelos de sexo biológico que se encontra. Deste modo, busca-se de todas as formas desfazer-se do seu sexo de nascimento, em outra forma preexistente de adequação do corpo. Reproduz-se, novamente, a lógica binária heteronormativa.

Nos estudos contemporâneos acerca dos sujeitos sociais, pode-se observar uma gama de pessoas enquadradas em algum conceito, são eles/as: homem, mulher, intersexual, heterossexual homem, heterossexual mulher, homossexual homem, homossexual mulher, bissexual homem, bissexual mulher, transexual homem, transexual mulher, transgênero homem, transgênero mulher, travesti homem e travesti mulher, não citando outros/as que começam a ser estudados/as para enquadrar. Foram nomeados agora 15 (quinze) sujeitos classificados em estereótipos muito bem delimitados. Conceituação que cria padrões e que exclui

quem não se encaixa. Os sujeitos perdem as suas particularidades como pessoas para fazerem parte de um grupo social.

Diante do contexto atual, a nomeação de sujeitos e representações, que visa mostrar a existência de identidades múltiplas é de fundamental importância para a visibilidade dos sujeitos abjetos, ou seja, daqueles/as que não se enquadram no padrão culturalmente imposto, as lutas dos movimentos sociais (pró-feminista, pró-gay, pró-lésbica, etc.) se firmam em cima dessa perspectiva como forma de mostrar que essas “dissidências” sociais existem e têm direitos a uma vida plena e de igualdade em relação àqueles/as que se encaixam ao dualismo binário: homem, masculino, heterossexual – mulher, feminina, heterossexual.

Porém, no momento em que se cria uma sigla LGBTI, cria-se uma representação, um sujeito que tem que se adaptar não mais às normas binárias, mas sim àquelas impostas aos sujeitos desse grupo, ou seja, normatiza-os, e isto, é o que se deve evitar, pois no momento em que se normatiza esse grupo, uma gama de sujeitos será excluída por não se adequarem a esse conceito abjeto. Por exemplo, antes o/a “bissexual” não estava presente na sigla da diversidade sexual (GLS), logo, eram excluídos desse contexto de luta e de direitos, como também os/as transexuais, travestis, transgênero, quando a letra T* estava em processo de desenvolvimento, e, mais recentemente, os/as intersexuais que acaba de entrar nesse rol, apesar da sua existência ser análoga com a própria existência do ser humano, porém, reiteradamente, ignorado e esquecido. Ou seja, apesar do objetivo ser a visibilidade, a sigla da diversidade sexual nomeia e cria normas de comportamento, expressão, vestuário e não se ajustar a essas normas gera um ponto de exclusão, pois da mesma forma que existe uma matriz heterossexual, sendo este motivador de normatização, visivelmente excludente, a ponto de criar essas novas identidades marginalizadas (identidades pertencentes à diversidade sexual), a matriz da diversidade sexual (compreendendo hoje os/as LGBTI) também cria uma normatização de comportamento, o que motiva o surgimento de novas identidades. Uma vez que, nem sempre o sujeito vai se sentir abarcado por esta sigla, por isso a sua mutação constante, mas antes de mudar ela exclui, deixa de proporcionar as suas conquistas a sujeitos que se vêem, conceitualmente, abandonados por esse universo ou até mesmo a exclusão por parte dos próprios membros da diversidade.

É importante observar, portanto, que a sigla, a expressão, as identidades são os objetos de luta, porém, nem sempre se apresentam como forma de inclusão. O objeto de luta, na verdade, deveria ser a pessoa, lutar pelos direitos da/o cidadã/o, independente de qual cidadã/o se fala. Pois, apesar de todos esses sujeitos estarem aglomerados em apenas uma sigla, eles/as estão separados/as, as suas lutas não são conjuntas, unitárias, os direitos adquiridos não são explorados por todos/as.

Nesse contexto, busca-se em Butler (2003) um raciocínio coerente como forma de solucionar essa classificação excludente, para tanto, adota-se a teoria do gênero performado e do gênero performático. Neste primeiro, pode-se visualizar bem o que foi trabalhado até este momento, o gênero como uma expressão externa, para o mundo, agir de acordo com determinada maneira, delimitado por papéis predefinidos, e esse agir é o que irá designar qual o seu gênero (adequando-se ao feminino ou ao masculino). Para o gênero feminino, o seu papel perante a sociedade, bem como no próprio relacionamento amoroso, será pautado num comportamento mais vulnerável, passivo, se apresenta com roupas específicas, profissões mais adequadas, expressando mais amplamente os seus sentimentos, etc. Ressaltando que essas regras são ditadas desde o nascimento quando os pais definem que se a filha for mulher o quarto será rosa e para o homem azul; quando adentra a fase criança a menina deve brincar de boneca, adestrando-a para a futura procriação, as tarefas do lar, ao homem o jogo de futebol para atestar a sua masculinidade; na adolescência e fase adulta os poderes midiáticos estabelecem os padrões de como a mulher deve se vestir para exaltar a sua feminidade para o homem, sendo afronta à “moral e aos bons costumes” frequentar determinados lugares sem a presença masculina (exemplo: bares), bem como algumas condutas (exemplo: fumar, beber em excesso, sexo antes do casamento). Inclusive até a famosa festa de “debutantes” que a família realiza, historicamente tem como objetivo apresentar a filha mulher (ao completar quinze anos) à sociedade, como disponível para o compromisso, o casamento, mostrando a transição da fase criança para a adulta, já preparada e prendada para o matrimônio. Ao homem, a sua masculinidade é questionada a todo o momento, sendo-lhe imposto a regular provação de ser “macho”, viril, de ter o poder de dominação, de ser o pólo ativo nos relacionamentos amorosos e conduzir as etapas da vida conjugal.

Já em outra perspectiva, o gênero performático se contrapõe, pois se por um lado a forma como se age consolida o ser “mulher” ou o ser “homem”, sendo esta uma realidade interna, sendo isto o que há de mais verdadeiro sobre a pessoa, por outro lado pode-se dizer que toda essa perspectiva de gênero nada mais é do que uma construção cultural, fenômeno este produzido e reproduzido até os dias atuais. Assim sendo, o gênero performático, em outras palavras, afirma que não existe gênero, os sujeitos são sujeitos, sem pertencer a definições, pois estas são apenas criações repassadas e consolidadas ao longo do tempo. Essa perspectiva começa a ser construída quando desassocia sexo, gênero e sexualidade, como um todo unitário, correlacionado. Para Salih (2012), o gênero, deste modo, ganharia independência em relação ao sexo, pois o sexo não seria fator delimitador da forma de viver e de se comportar.

Pensar que o gênero é performático e não performado é de fundamental importância para se questionar porque existem papéis de gênero tão veementes definidos e defendidos. Olhar para um sujeito sem enxergar nele um “homem” ou uma “mulher” é enxergá-lo sem a obrigatoriedade de comportamentos. Não haveria necessidade de diferenças de tratamento, disparidades salariais, imposições morais concernentes ao seu gênero, pois o único ponto que iria diferenciá-los seria a sua configuração biológica e isto não seria determinante para guiar o restante da sua vida em sociedade. Contudo, o grande problema em enxergar o gênero performático como algo possível nos dias atuais é que a própria sociedade tem uma identidade, esta foi construída baseada em discursos patriarcais-machistas e fundamentada a partir da religião e, posteriormente, com amparo das ciências. Deste modo, da mesma forma que é difícil desconstruir uma identidade pessoal, muito mais complexo é fazer isso com a identidade de uma sociedade, que se constitui a partir do que considera ser inquestionável.

Trazendo essa teoria para os sujeitos da diversidade sexual, tê-los como indivíduos sem aspectos limitadores concernentes ao sexo biológico, gênero, identidade de gênero e orientação sexual seria o mesmo que colocá-los em par de igualdades com qualquer outro sujeito que acompanha o padrão da lógica binária heteronormativa. Deste modo, os conceitos, nomes, nomenclaturas perderiam o sentido e abriria espaço para uma sociedade que governa para pessoas e não para homens ou mulheres, para gays ou lésbicas. Assim sendo, o/a intersexual, por

exemplo, teria direito de ter uma vida normal e no momento apropriado poderia escolher ter um órgão sexual específico ou permanecer com os dois; o homem que sofreu violência doméstica da sua parceira ou do seu parceiro também teria a devida proteção da Lei Maria da Penha (Lei de proteção às vítimas de violência doméstica), pois, deste modo, esta legislação não mais teria como base o gênero como limitador da sua aplicação, pois o próprio conceito de gênero perderia o sentido. E os sujeitos seriam apenas sujeitos.

Contudo, ao lado desses discursos predominantes na sociedade para que se perpetue a constituição de uma identidade, existem os poderes institucionais que dia após dia atestam a suposta coerência que permeia a constituição atual da realidade social. Seja através dos meios midiáticos que impõem padrões de comportamento e o sujeito que não se encaixa é passível de sofrer uma verdadeira exclusão social; bem como o poder da igreja, que prega e induz por meio da fé o sujeito a comportamentos machistas com fundamentos deturpados; a heteronormatividade, que cria um conjunto de normas a ser respeitadas, buscando a perpetuação da família nuclear, qual seja a branca, cristã, de classe média e heterossexual, tendo todos os mecanismos basilares da sociedade a seu favor, como é o caso do Direito e da Religião. E ao passo disso, na interação social, os regramentos impostos pelos poderes institucionais, são externados em forma de preconceito, bullying, violência física e psicológica. Todos esses mecanismos que constituem o meio pelo qual o sujeito se insere, apresentam-se com práticas e discursos que mantêm as disposições de gênero a serem preenchidas de acordo com cada configuração biológica.

As discussões acerca da desconstrução do sujeito apresentam-se em patamares totalmente diferentes quando comparado o campo teórico e o prático. Se na teoria a visualização dessa desconstrução abre espaço para uma realidade mais ideal e igualitária, na prática há um distanciamento. O gênero performático de Butler apesar de ser de difícil visualização prática, é também um viés importante para a busca da real efetivação dos direitos sociais de forma isonômica.

4. ENTIDADE FAMILIAR E A LEI MARIA DA PENHA

Qualquer maneira de amor vale amar
Qualquer maneira de amor vale a pena
Qualquer maneira de amor valerá
(Milton Nascimento)

A padronização de comportamento imposta pela sociedade não finaliza apenas na interação do sujeito com o universo público (poderes institucionais), mas também no espaço privado, na sua interação com o outro. Ao se constituírem como parceiros/as amorosos/as, a sociedade continua a exigir um conjunto de comportamentos, até que se atinja a almejada constituição familiar de acordo com os padrões da família nuclear que é: o casal branco, de classe média, cristão e heterossexual (Jane Felipe, 2007). Logo, relacionamentos que se enquadram neste modelo são tidos como verdadeiros e legítimos, conseqüentemente, sendo valorizados e almejados. Deste modo, sendo espelho para os demais indivíduos, como interação normatizada e normalizada.

Adentrando numa visão do amor romântico, a família é o resultado de um estreitamento sentimental, no qual passa por algumas etapas: o primeiro contato, o namoro, o noivado, o casamento e a procriação (nascimento dos filhos, atestando à parceira a sua condição de mulher); como forma de exteriorizar para a sociedade a veracidade de um sentimento que só diz respeito aos companheiros. Essa construção familiar que se dá por meio de condutas idealmente regradadas, é ensinada desde a infância, não apenas na literatura romântica, como também nas músicas, novelas, filmes e rodas de conversas entre amigos/as, no qual se estimula à mulher a esperar pelo seu “príncipe encantado”, o homem perfeito, com qualidades baseadas na moral cristã. Esta lógica reproduz fielmente um ideário preexistente e propagado ao longo dos séculos.

Em outro sentido, em uma visão não tão romântica, deixando de lado os tradicionalismos cristãos, pode-se observar o casamento como uma apólice de

seguro e não necessariamente como o estreitamento de uma relação. Constituindo-se como um contrato entre duas pessoas. Seja para prender o/a seu/sua companheiro/a em um relacionamento com maior grau de seriedade, em resposta às imposições sociais, ou, para assegurar direitos jurídicos inerentes a esta instituição. Se o que se objetiva é a primeira hipótese, o amor romântico talvez nem exista, pois a constituição do casamento se deu por motivos alheios aos desejos amorosos, transmutando um relacionamento que deveria ser saudável em uma relação fadada à infelicidade. Neste caso, os resultados são moralmente desastrosos, pois pode ocorrer a prática de traição, falta de reciprocidade ou até mesmo a violência entre si.

É nessa perspectiva que se faz necessário discutir o que realmente se entende por casal/casamento, e, até que ponto, a definição de família nuclear é necessária para a exclusão de direitos para sujeitos que não se encaixam nessa perspectiva. A respeito disso, Tania Navarro Swain indaga, não apenas os casais em relação heteroafetiva como também na relação homoafetiva:

Mas a evidência da noção de “casal” se estilhaça logo que começamos a interrogar com maior acuidade sua constituição: com efeito, o que é um casal? Duas pessoas que se amam? Que vivem juntas? Que dormem na mesma cama? Sua formação está baseada em uma relação sexual? Ou quando há uma emoção partilhada? Que gênero de emoção? Física? Todas as opções? Uma só dentre elas? Quantas duplas heterossexuais ou homossexuais não dormem mais juntos, não “fazem mais amor” e são vistos/as sempre enquanto um casal? E todas estas questões não se colocam no vórtice de um imaginário social que se constrói no momento de sua enunciação? A evidência da noção de “casal” se esconde no esforço mesmo de sua definição. (SWAIN, 2001, p. 91).

A partir dessas indagações, podem-se suscitar outras, que se correlacionam: como é o caso da mulher que não pode engravidar, se aquela do sexo feminino, com todas as pressões sociais impostas ao seu gênero, no qual impõe a necessidade de procriação, caso não seja possível devido a sua infertilidade, esta seria menos mulher? O mesmo deve ser perguntado ao homem infértil, este deveria então deixar de ser considerado homem? Ou menos homem? É nessa análise que se suscita novamente o gênero performático de Judith Butler. Caso não exista uma definição para os sujeitos, também não haveria necessidade de se questionar o que seria um casal, uma família, ou quem são os sujeitos que poderiam casar e constituir uma família. Nesse sentido, porque se deve considerar casal um homem e uma mulher que estão juntos exclusivamente devido a um casamento civil, sem

compartilharem mais de emoções, respeito, sem “fazer mais amor”? E, ao mesmo passo, não se deve considerar casal duas mulheres que se amam, coabitam, se respeitam e “fazem amor”?

Esse entendimento atual, que constitui a licitude social de um determinado grupo adequado aos padrões, e, desconstitui aquele que foge a estes, é patrocinado pelas mesmas instituições de poder (religião, meios midiáticos, política, direito, ciências, senso comum, etc.) que dita o que o sujeito é, o que ele pode ser e o que ele pode fazer, bem como que legitima as relações de gênero e de poder.

Atualmente, soa controverso limitar a família aos eixos sexo-casamento-reprodução, pois, deste modo, excluiria uma gama de sujeitos: por exemplo, é comum um casal, com filhos, que moram juntos, não se casarem; como também é possível que este mesmo casal tenham tido o filho sem a necessidade da prática sexual, adotando-o ou por inseminação artificial; podem também optar por não terem filhos; seriam, então, desconsiderados como entidade familiar? A limitação para se enquadrar a um padrão cristão é um tanto retrógrada e excludente, sendo importante questionar não com o intuito de se dar origem a outro padrão ou colocar fim neste, mas para compreender que a sociedade vive em constante mudança e as mais diversas formas de família merecem total e efetiva proteção do Estado. Acerca disso, a jurista Maria Berenice Dias discorre:

Entre os rumos de transformação das relações familiares, a reestruturação da família do tipo patriarcal para uma organização **democrática, igualitária, pluralista**, permitiu a ocorrência de importante fenômeno: a **desbiologização**, a substituição do elemento carnal pelo elemento afetivo ou psicológico. (DIAS, 2014, p. 105, *grifos da autora*).

Compreender a performatividade de Butler com o fenômeno da “desbiologização” cunhado por Maria Berenice Dias pode-se então estender o conceito de família a um universo extremamente amplo, permitindo que a ele se encaixem casais independentemente do seu sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual. Podendo, inclusive, até não ser casal; neste caso, considera-se a avó com o neto, os tios com o sobrinho como uma entidade familiar e que podem usufruir de direitos como qualquer outra família. Essa visão acarretar a tutela de uma diversidade de configurações familiares, que existem e não há como negar. A

respeito disso, já foi estatisticamente mensurável pelo IBGE na última década alguns desses novos formatos:

No período de 2001 a 2011, houve modificações na distribuição dos arranjos com parentesco, com redução do peso relativo daqueles constituídos por casal com filhos (de 53,3% para 46,3%) e, conseqüente, aumento dos casais sem filhos (de 13,8% para 18,5%). Nos arranjos constituídos por mulher sem cônjuge com filhos, os chamados arranjos monoparentais femininos, a PNAD⁶ 2011 mostrou uma ligeira redução. Tal padrão de organização dos arranjos está associado à tendência de queda da fecundidade, que, por sua vez, também pode ser atribuída ao desenvolvimento das relações de gênero, no contexto das transformações econômicas e sociais por que passa a sociedade brasileira contemporânea. (IBGE, 2012, p. 84).

De acordo com esse entendimento, a tutela do Estado passaria a abranger essas configurações familiares como legítimas, abarcando de pronto todos os outros campos fomentadores de direitos: na área penal, civil, constitucional, previdenciária, entre diversas outras; e, deste modo, asseguraria as prerrogativas necessárias concernentes à dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, entende-se que casais homossexuais, como também a família monoparental ou de outra formatação, constituem família, logo, são detentores de todos os benefícios assegurados à família heteronormativa.

E numa perspectiva, tratada anteriormente, de re(produção) da lógica binária heteronormativa, esses sujeitos apesar de se apresentarem diante de contornos que se destoam do que está padronizado, constituem-se a partir da adoção de papéis preestabelecidos. Os padrões de gênero é uma prisão simbólica, porém não menos cruel do que a física, pois estão construídos a partir de determinados valores morais hegemônicos e relações de poder. Numa perspectiva foucaultiana, presentes nos espaços públicos e nos privados, no qual não se permite, “moralmente” falando, uma ruptura completa com esse contexto imposto.

Os/as parceiros/as que hoje se enquadram na ideia culturalmente conceituada de casal, independentemente do seu sexo, gênero, identidade ou orientação sexual, estão inseridos/as em um espaço de verdadeira guerra, polarizando-se inconscientemente, cada um/a ocupando a sua posição na relação, seja de dominação ou subordinação, construindo lógicas hierárquicas e não

⁶PNAD: Significa Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, no qual, obtém anualmente informações sobre características demográficas e socioeconômicas.

igualitárias. Para os sujeitos LGBTI, essas construções de identidade no espaço privado, que reproduzem as dicotomias de macho-fêmea, superior-inferior, forte-vulnerável, terão peculiaridades que serão decisivas para delimitar o seu espaço no relacionamento.

Para Paiva (2007) a própria relação sexual já define essa polaridade, no momento em que os sujeitos se enquadram nos papéis de “ativo” e “passivo”, e este último ocupa uma posição de dependência, subordinação perante o primeiro. Já Castro (2007), entende que esta polaridade evidente na homoconjugalidade está fundamentada em uma dinâmica de gênero e relação de hierarquia que vem a reproduzir os modelos da heteroafetividade, porém esta reprodução não é suficiente para explicar essa prática.

Tanto na concepção de Paiva, quanto na de Castro, observa-se que as atitudes dos/as parceiros/as estão condicionadas a elementos que ultrapassam a particularidade do seu relacionamento, invadindo as regras impostas. No momento em que se vê a necessidade de adequação de papéis nas relações sexuais homoafetivas, remete-se já aos papéis do homem (ativo) e o da mulher (passivo), logo, o parceiro “passivo” ocupa um lugar já culturalmente submisso, no qual pertence à mulher, e o parceiro “ativo” é detentor de superioridade hierárquica, pois está adotando um papel culturalmente respeitado – o do homem. Polarizando, destarte, os/as parceiros/as. Na outra concepção, a explicação para a polaridade vai muito além de uma prática sexual, ela está enraizada nos problemas de gênero, nos comportamentos predefinidos para o homem e a mulher e que são incorporados pelos sujeitos LGBTI, no seu modo de agir no espaço público e privado. Logo, uma possível conclusão é de que, a polarização dos sujeitos em qualquer tipo de relacionamento amoroso é decorrência da (re)produção da lógica binária heterossexista.

O grande problema dessa polarização que existe nos arranjos amorosos é a sua consequência. Em uma perspectiva idealizada, um casal homoafetivo, por exemplo, estaria – devido à sua condição biológica – em par de igualdades, ou seja, nenhum sujeito seria superior a outro, as decisões seriam conjuntas, o preconceito de gênero no espaço privado inexistiria. Tendo, portanto, uma relação saudável, baseada no afeto, elemento fomentador da família. Não reprimindo os sujeitos, portanto, à violenta ordem natural do divino. Porém, não se pode analisar esse

relacionamento a partir de um determinismo biológico como já dito anteriormente, pois a construção histórico-social está presente na formação do sujeito, e o afeto não é o único ponto fomentador para a união conjugal.

A família tradicional traz consigo uma história muito mais pautada em unidade produtiva do que em unidade emocional. Já com indícios de se romper com esse construto social Michel Foucault (1988) em “História da Sexualidade I” associa essa constituição familiar burguesa a mecanismos de controle de sexualidade, ou seja, seria mais um dispositivo regulador das práticas comportamentais concernentes a padrões de gênero.

Mais um apontamento fomentador para uma possível solução para a desconstrução da família burguesa pautada na hierarquização e polarização de gênero é formulada por Antony Giddens (1993), que propõe a democratização da intimidade, no qual busca romper com os padrões socialmente construídos por meio do que ele chama de “relacionamento puro”, que visa substituir a ideia de “amor romântico”. Nessa perspectiva, o tradicional daria lugar à busca da satisfação emocional do casal de forma mútua, com a construção de parcerias conjugais igualitárias da perspectiva de gênero. Por fim, alcançando uma plena compatibilidade do espaço privado com o público. E evitando, destarte, a reprodução dos papéis de dominação já culturalmente impostos e que acarretam diversas sequelas, inclusive a violência doméstica.

4.1. Considerações iniciais acerca da violência doméstica e a proteção da família

Antes de tudo, é necessário compreender o que é violência doméstica. O texto normativo regulamentador desse crime é a Lei 11.340/2006, por esse motivo é necessário levar em consideração um conceito com base no que hoje é vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, pode-se entender como violência

doméstica toda agressão, sofrida em ambiente familiar, doméstico ou de intimidade, que seja baseada no gênero e que causa lesão, morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

A violência física se dá pelo uso da força, que tem como objetivo a ofensa à integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não com marcas aparentes. Essas condutas já estavam previstas anteriormente no Código Penal brasileiro nos artigos 121 (homicídio) e 129 (lesão corporal), bem como na Lei de Contravenções Penais no artigo 21.

A violência psicológica é muito subjetiva, diferentemente do tipo anterior, esta não deixa marcas físicas, pois a agressão é emocional, por meio de ameaça, rejeição, humilhação ou discriminação da vítima, inferiorizando-a. Adiante um julgado do Superior Tribunal de Justiça, pela Ministra Laurita Vaz, acerca da aplicação da Lei para este tipo de violência doméstica:

A Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. 2. Na espécie, apurou-se que o Réu foi à casa da vítima para ameaça-la, ocasião em que provocou danos em seu carro ao atirar pedras. Após, foi constatado o envio rotineiro de mensagens pelo telefone celular com o claro intuito de intimidá-la e força-la a abrir mão “do controle financeiro da pensão recebida pela mãe” de ambos. Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei 11.340/2006, tendo em vista o sofrimento psicológico em tese sofrido por mulher em âmbito familiar, nos termos expressos do art. 5º, II, da mencionada legislação. (STJ, REsp 239.850/DF, j. 16.02.2012, rel. Min. Laurita Vaz, *Dje* 05.03.2012).

Já a violência sexual se configura pela conduta que venha a constranger a mulher para a prática e manutenção ou presença na prática sexual, mediante meios coercitivos, bem como uso da força. Que a induza à prostituição, ao aborto, mediante chantagem, manipulação, suborno ou coação; o impedimento do uso de contraceptivos; ou que venha a limitar ou até anular o exercício da sua sexualidade ou procriação.

Para Cunha e Pinto “entende-se por violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos

econômicos” (CUNHA; PINTO, 2014, p. 70). Essa forma de violência geralmente vem acompanhada dos demais tipos, utilizando-se do patrimônio como mais uma forma de agressão. A abrangência para o patrimônio coloca abaixo as imunidades dos artigos 182 e 183 do Código Penal, como bem explica Maria Berenice Dias:

A partir da vigência da Lei Maria da Penha, o varão que “subtrair” objetos da sua mulher pratica violência patrimonial (art. 7º, IV). Diante da nova definição de violência doméstica, que compreende a violência patrimonial, quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não se aplicam as imunidades absoluta ou relativas dos arts. 181 e 182 do Código Penal. Não mais chancelando o furto nas relações afetivas, cabe o processo e a condenação, sujeitando-se o réu ao agravamento da pena. (DIAS, 2007, p. 88).

Por fim, a violência moral, constitui-se como toda conduta que consista em calúnia, difamação ou injúria, normalmente ocorre juntamente com a violência psicológica.

Adentrando em outro aspecto, faz-se necessário analisar o ambiente familiar como base para a prática desse crime. Que remete para o que entende por entidade familiar, na qual essa violência vai muito além dos/as parceiros/as amorosos, abrangendo também o pai com a filha, padrasto e enteada e alguns entendem inclusive que a violência doméstica também alcança a empregada doméstica. Contudo, para o interesse do estudo em questão, será concentrada atenção ao ambiente familiar com base nos relacionamentos amorosos.

De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, entende-se como entidade familiar aquele casal constituído por casamento civil ou religioso, bem como os parceiros que constituem união estável, frise-se que casal refere-se ao homem e a mulher, também entendendo como entidade familiar a família monoparental (assegurada no parágrafo quarto desse mesmo artigo), mudando o paradigma até então existente do casamento como requisito indispensável à constituição de uma família legítima. Para Vechhiatti (2012) esse rol não é taxativo, apenas exemplificativo, englobando na proteção do Estado uma pluralidade de entidades.

O Código Civil de 2002 também reconhece como entidade familiar a união estável (entre o homem e a mulher). É fácil notar que o ordenamento jurídico brasileiro entende como família o casal composto por homem e mulher, ou aquela

composta por um dos pais e o(s) seu(s) descendente(s). Exclui-se, deste modo, uma diversidade de formações familiares que sempre existiu, como é o caso da homoafetiva, mas que hoje são mais visíveis devido às transformações pelas quais a sociedade passa constantemente, o que leva a um verdadeiro alvoroço para os defensores da família tradicional, que a defende e condena o que foge aos padrões. A respeito disso, Maria Berenice Dias explicita:

A entidade familiar, apesar do que muitos dizem, não se mostra em decadência. Ao contrário, é o resultado das transformações sociais. Houve a repersonalização das relações familiares na busca do entendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. Ao Estado, inclusive nas suas funções legislativas e jurisdicionais, foi imposto o dever jurídico constitucional de implementar medidas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias. (DIAS, 2006, p. 32).

Trocando o conceito tradicional de família, no qual, busca-se a consagração de um padrão culturalmente imposto, pelo afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor, interesses apontados pela jurista Maria Berenice Dias, a abrangência do que se entende por entidade familiar tomaria outras proporções. Conceituar, de forma pragmática, é excludente. E excluir, neste caso, não é apenas deixar de nomear algumas formações familiares, mas sim de restringir uma gama de direitos para diversos sujeitos. De certo modo, abarcar os direitos para as famílias monoparentais e para os que estão juntos por meio do que se entende por união estável, já foi uma forma do Estado de mostrar que compreende a necessidade de reconhecer que o modelo convencional de família está longe de ser o único perfil de família atualmente. Para Maria Berenice Dias (2006) é mais do que necessário ter uma visão pluralista da família, vendo na afetividade o elo de origem para que todos os relacionamentos possam ser compreendidos como entidade familiar, independente da sua conformação. Nesse sentido, aduz a psicanalista Giselle Câmara Groeninga:

De uma família matrimonializada, patrimonializada, sacralizada e biologizada chegamos atualmente na família eudemonista – em que o foco central são os relacionamentos em que cada um tem o direito à sua realização e bem-estar, na complementariedade das funções que compõem esta estrutura pavimentada pelo afeto, sobretudo do amor, e que encontra sua forma particular de composição e sua identidade peculiar, dependendo das características dos seus membros. E as formas de convivência são particulares de cada família (...). (GROENINGA, 2010, p. 206).

Baseado no princípio jurídico do afeto deve-se reconhecer a todos os tipos de uniões (homoafetivas, heteroafetivas, entre sujeitos que se conformam aos padrões sociais de comportamento, aos sujeitos LGBTI ou aos sujeitos que ainda não tem definição normatizada) o *status* de entidade familiar, como também a diversos outros exemplos atuais, de relação marcada pelo afeto, na busca da felicidade e solidariedade. Atualmente, apesar das disposições nos diplomas legais não terem sofrido qualquer alteração, o Poder Judiciário compreendeu que o legislativo não veio a proibir nesses dispositivos⁷ a possibilidade de união entre parceiros do mesmo sexo. Desse modo, o Judiciário foi o Poder que mostrou os primeiros avanços na área, a justiça gaúcha foi quem primeiro entendeu ser entidade familiar a união homoafetiva, por exemplo. E, em 2011, o Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante do julgado, reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, detentora dos mesmos direitos e deveres da união estável. Para Maria Berenice Dias:

O histórico julgamento certamente vai servir para que se abandone de vez a hipocrisia de negar a realidade cada vez mais aparente, de que os vínculos afetivos têm um espectro de abrangência bem maior, não envolvendo exclusivamente vínculo de afeto entre um homem e uma mulher. O reconhecimento jurídico e constitucional da possibilidade do casamento homoafetivo implica em considerar tanto hêteros quanto homossexuais como portadores dos mesmos e iguais direitos. O princípio da igualdade está atrelado aos princípios da antidiscriminação e da antissubjugação, que se relacionam ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser conferidos iguais direitos, iguais valores às pessoas, independentemente de sua condição ou orientação sexual (DIAS, 2014, p. 114).

Compreender que existem famílias compostas por pessoas do mesmo sexo, como também por sujeitos heterossexuais ou homossexuais, mas que não acompanham os padrões de sexo, gênero ou identidade de gênero, é ver que estas são detentoras das mesmas prerrogativas daqueles/as que se constituem nos moldes da família tradicional. Logo, usufruem em todos os âmbitos da vida social dos mesmos direitos, e no âmbito do Direito, têm a tutela do Estado em todas as áreas, seja previdenciária, civil, penal, etc. Deste modo, qualquer sujeito que sofre de violência doméstica deve ter total proteção do Estado.

4.2. Avanços e retrocessos da Lei 11.340/2006

⁷Refere-se aos dispositivos: artigo 226 da Constituição Federal de 1988, bem como seus parágrafos; e os Títulos do Código Civil de 2002 referentes ao Direito de Família (Livro IV) e da União Estável (Livro IV - Título III).

Desde a sua promulgação, a Lei 11.340/2006, ficou conhecida como Lei Maria da Penha, pois no dia 29 de maio de 1983, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia foi atingida, por seu então marido, com um tiro de espingarda, deixando-a paraplégica. Não sendo este um fato isolado, foi apenas um desfecho trágico de uma relação conturbada, repleta de agressões, não apenas físicas. O temperamento violento era uma das marcas principais do seu ex-marido, e as tentativas de separação eram impedidas pela sua agressividade. Penha vivia em um verdadeiro cárcere psicológico, o episódio do dia 29 de maio de 1983 foi apenas mais um ato de lhe ceifar a vida. De forma premeditada, dias antes o autor tentou, juntamente com a esposa, celebrar um seguro de vida, do qual, ele era o beneficiário. Após esse atentado, ainda houve a tentativa de lhe causar lesões por meio de descarga elétrica, enquanto a vítima tomava banho. Após a denúncia de agressão à sua vida e sua honra, o marido foi condenado apenas 19 anos depois, em setembro de 2002.

Atualmente, Maria da Penha é uma das coordenadoras da Associação dos Parentes e Amigos Vítimas de Violência (APAVV), em Fortaleza/CE. Em fevereiro de 2005, recebeu do Senado Federal o prêmio *Mulher Cidadã Bertha Lutz*, pela sua luta em defesa dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher, no ambiente familiar, não é um problema típico da sociedade contemporânea, a agressividade masculina, a sua imposição perante os demais membros da casa, sempre foram pontos presentes, resultantes de uma cultura milenar baseada em alguns pilares: patriarcalismo, machismo, polarização de gênero. Mesmo que não houvesse a prática da agressão física, a violência doméstica, dentre suas outras espécies, tem a sua existência datada de muito tempo. Contudo, o medo, a vergonha, a “normalidade” atribuída a essa prática e a própria vulnerabilidade que era imposta à figura feminina lhe impedia de denunciar.

Denunciar a quem? Denunciar por quê? Denunciar pra que? Talvez essas fossem perguntas que rondavam a cabeça da mulher do passado. Primeiro, porque não havia instituições próprias para este tipo de crime, hoje há delegacias

especializadas. Segundo, essa prática tinha o selo de normalidade, o homem é/era considerado o “macho alfa” da casa e a ele não se devia questionar, situação que ganhou novos contornos com a eclosão do feminismo nas décadas de 1970. Por fim, a credibilidade da esposa era considerada questionável, muito mais comum era acreditar no marido, fato que atualmente é sanado pelo espaço no ambiente público conquistado pela figura feminina. Todos esses fatores geravam o medo, sendo imposta a essas mulheres agredidas a “Lei do Silêncio”. A respeito disso Maria Berenice Dias expõe:

A violência é protegida pelo segredo, agressor e agredida fazem um pacto de silêncio, que livra aquele da punição. Estabelece-se um verdadeiro ciclo, a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não gera nenhuma barreira a ele. A falta de um limite faz com que a violência se exacerbe. O homem testa seus limites da dominação. Quando a agressão não gera reação, aumenta a agressividade. O vitimizador, para conseguir dominar, para manter a submissão, exacerba na agressão. (DIAS, 2014, p. 2).

O silêncio é imposto, a violência se perpetua. Com o tempo, as feridas físicas saram, contudo, os danos psicológicos causados à mulher e ao seio familiar são irreparáveis. Sua autoconfiança, otimismo, felicidade e dignidade lhe são roubadas.

A promulgação da Lei em 2006 trouxe diversas inovações quanto ao tratamento dado às mulheres vítimas de violência, desde a sua tipificação, até onde ela pode ocorrer. Quanto às inovações trazidas, pode-se listar: a tipificação e definição da violência doméstica contra a mulher, deixando claro que esta é uma Lei baseada no gênero; estabelece as formas possíveis de violência, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; a orientação sexual pela primeira vez no ordenamento jurídico infraconstitucional brasileiro tem o seu direito assegurado, deste modo, as mulheres lésbicas também têm direito a usufruir das prerrogativas da Lei; depois de realizada a denúncia, a mulher só poderá renunciar perante o juiz, este ponto é de grande importância, pois mesmo depois de denunciar a desistência se fazia presente, devido a ameaças e agressão psicológica realizada pelo/a parceiro/a, com essa inovação apenas o juiz determinará a procedência da renúncia; a partir da Lei outro grande avanço foi a extinção das penas pecuniárias, ou seja, a partir de então o/a agressor/a deve cumprir pena de reclusão, não podendo ser convertida em pagamentos de multas ou cestas básicas; a vítima não poderá

entregar a intimação ou notificação ao/à agressor/a; em caso de saída ou ingresso do/a agressor/a na prisão, a mulher vítima de violência será notificada, bem como de todos os atos processuais; em todos os atos processuais, a vítima deverá estar acompanhada de advogado/a ou defensor/a; os crimes de violência doméstica contra a mulher deixa de ser competência dos juizados especiais criminais; com o advento da lei, há possibilidade do juiz decretar a prisão preventiva, caso haja riscos à integridade física ou psicológica, alterando, destarte, o código de processo penal que discorre sobre o assunto; altera a Lei de Execuções Penais, ao permitir que o juiz determine o comparecimento, de forma obrigatória, do/a agressor/a a programas de recuperação e reeducação, como forma de reabilitá-lo/a e reintegrá-lo/a à sociedade; uma das grandes inovações também é a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal, deste modo, não apenas a mulher, como a família afetada pela prática do crime de violência doméstica, recebe assistência; em caso de violência praticada contra mulher com deficiência, a pena recebe um aumento de 1/3, devido a menor capacidade de defesa da agredida. Esses são algumas das inovações da Lei Maria da Penha.

Não restam dúvidas que os itens retratados no parágrafo anterior faz emergir uma nova realidade no cenário brasileiro de violência doméstica, não apenas para a mulher, como também os filhos receberão especial proteção. A atitude de Maria da Penha Maia Fernandes em denunciar e não desistir mesmo diante das diversas dificuldades enfrentadas, mesmo com 19 anos de espera, foi de fundamental importância. Hoje, no âmbito legislativo, existe real e efetiva proteção.

Historicamente, a construção legal e conceitual de direitos humanos se dá com a exclusão da mulher, obviamente que com o tempo isso vem sendo mudado, mas serve para explicar porque esta Lei tem como base principal o gênero e não propriamente o ambiente familiar. A violência doméstica apresenta-se como algo amplo, qualquer sujeito pode ser agente ativo ou agente passivo na prática do ato. Logo, talvez seja visto como um retrocesso a limitação de sua aplicação, no corpo da Lei, apenas para o gênero feminino. É indiscutível que a mulher é a principal vítima, as relações de gênero e poder já estudadas, atrelada aos fundamentos da família nuclear cristã, são provas disso. Contudo, enxergar as exceções e não apenas a regra, não afeta a aplicação efetiva àquelas que são alvo desse crime,

apenas abarcaria uma realidade existente para quem tem direito à proteção da sua vida e dignidade.

O que se defende, nessa perspectiva, é a aplicação da Lei Maria da Penha a todos os sujeitos, independentemente de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Pois a violência doméstica deve ser enxergada não apenas como uma violência de gênero (que, na regra, é), mas sim como uma violência que toma forma no seio familiar, na interação entre os/as parceiros/as amorosos. E, família, na sociedade contemporânea tem contornos não tão tradicionais. Talvez seja até difícil visualizar uma mulher que agride o seu marido, em termos de força física realmente são mínimas as possibilidades, porém, mínima não é sinônimo de impossível. Há de se observar, também, que violência doméstica não se restringe a lesões físicas, mas também a psicológicas, morais, de patrimônio, e esta é muito mais fácil de ser visualizada, inclusive chega a ser até ofensa ao artigo 5º, inciso I da Carta Maior, na qual garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres. No plano legislativo, esta é a realidade, contudo, a jurisprudência mais uma vez consegue compreender de forma mais realista a sociedade e os comportamentos que a permeiam:

Se a norma constitucional garante não apenas a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I), cria a necessidade de o Estado coibir a violência no âmbito de relações familiares (art. 226, §8.º) e confere competência legislativa à União para legislar sobre direitos penal e processual penal (no art. 22, I), não há dúvida de que a Lei Federal 11.340/2006 deve ser interpretada afastando-se a discriminação criada e não negando a vigência à norma por inconstitucionalidade que é facilmente superada pelo só afastamento da condição pessoal de mulher nela existente. Basta ao intérprete afastar a condição pessoal de mulher em situação de risco doméstico, suscitada na sua criação, para que não haja qualquer inconstitucionalidade possível, estendendo-se os efeitos da norma em questão a quaisquer indivíduos que estejam em idêntica situação de violência familiar, ou doméstica, sejam eles homens, mulheres ou crianças. A leitura da Lei Federal 11.340/2006, sem a discriminação criada, não apresenta qualquer mácula e inconstitucionalidade, bastando afastar as disposições qualificadoras de violência doméstica à mulher, para violência doméstica a qualquer indivíduo da relação familiar, para que seja plenamente lícita suas disposições. Neste contexto, inexistente a condição de inconstitucionalidade decorrente de discriminação produzida, mas tão somente uma imposição inconstitucional que deve ser suplantada pelo intérprete equiparando as condições de homem e mulher, de modo a permitir a análise da pretensão que é da competência do Juízo que afastou a incidência da norma (TJMG, ApCrim 1.0672.07.249317-0, j. 06.11.2007, rel. JudimarBiber, DO 21.11.2008).

Além disso, há que se levar em consideração, que atualmente também se entende como entidade familiar, o casal composto por dois homens. Deste modo, porque é tão difícil enxergar que nesse contexto de família não se pode ter a prática da violência doméstica? As relações de poder existem, os papéis de gênero são incorporados, o ambiente de interação social se faz com o tempo, logo, a prática da violência no espaço privado é possível e, sendo possível, merece tutela do Estado. Estes casais estão à mercê atualmente do Poder Judiciário, em decisões *inter partes*, pois, no contexto geral, a aplicação não é possível, devido aos conceitos tradicionais de gênero e a sua importância para a aplicação da Lei em questão. Deste modo, é possível enxergar algumas decisões que são favoráveis e outras não, como a seguir que trata de um caso entre dois homens:

A mens legis da Lei 11.340/2006 foi coibir e reprimir toda ação ou omissão contra o gênero mulher capaz de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico. A criação das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher objetiva facilitar a aplicação das medidas de assistência e proteção da Lei 11.340/2006, que protege exclusivamente a vítima do sexo feminino, não abrangendo as agressões contra pessoas do sexo masculino, mesmo quando originadas no ambiente doméstico ou familiar (TJDFT, CComp 277.428, rel. George Leite Lopes, j. 02.07.2007, DJ 09.08.2007, p. 106).

Outros sujeitos que devem ser pauta de discussão, são os/as Transgêneros, Transexuais, Travestis e Intersexuais, que se apresentam com a identidade do gênero feminino ou masculino, contudo, a sua configuração biológica ainda se perfaz com traços característicos do sexo oposto ao seu gênero, ou, no caso do/a Transexual, a mudança de sexo já foi realizada ou está em processo de modificação. Entender esses sujeitos apenas a partir da sua identidade, não há o que se discutir quanto à aplicação direta da Lei (para aqueles que se identificam com o gênero feminino), contudo, há um verdadeiro desconhecimento e confusão quanto ao que se entende por gênero, identidade sexual, sexo biológico e orientação sexual. É sabido que um/a Transexual, por exemplo, não necessariamente será homossexual, logo, não se confunde a identidade de gênero com a orientação sexual do sujeito. O direito também não assegura de forma efetiva o reconhecimento de todos/as os/as integrantes na sociedade, a diversidade sexual ainda está sob o manto da invisibilidade; e, por vezes, do silêncio absoluto. Mas para a aplicação da Lei 11.340/2006, não haveria nem ao menos motivo para se discutir esses conceitos do estudo de gênero e diversidade sexual (apesar de necessária), se

compreendesse a sua aplicação apenas pelo ponto de vista afetivo, íntimo, familiar. Em 2010 houve um julgado em Minas Gerais a respeito da abrangência da Lei:

Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados, já que a união estável também se encontra sob o manto protetivo da lei. Admite-se que o sujeito ativo seja tanto homem quanto mulher, bastando a existência de relação familiar ou de afetividade, não importando o gênero do agressor, já que a norma visa tão somente à repressão e prevenção da violência doméstica contra a mulher. Quanto ao sujeito passivo abarcado pela lei, exige-se uma qualidade especial: ser mulher, compreendidas como tal as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis, que tenham identidade com o sexo feminino. Ademais, não só as esposas, companheiras, namoradas ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica como sujeitos passivos. Também as filhas e netas do agressor como sua mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele podem integrar o pólo passivo da ação delituosa (TJMG, HC 1.0000.09.513119-9/000, j. 24.02.2010, rel. Júlio Cezar Gutierrez).

A ideia inicial de ter a Lei fundamentada no gênero era necessária para o momento na qual foi promulgada; porém, os problemas de gênero, relações de poder, identidade sexual, orientação sexual, apesar dos avanços trazidos, ainda segrega os/as que têm direito à proteção da sua integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, daqueles/as que ainda não têm.

4.3. Performatividade e desbiologização como fundamento para a aplicação da Lei Maria da Penha para os sujeitos LGBTI

A Lei 11.340/2006 mesmo que de forma tímida, traz no parágrafo único do artigo 5º, bem como no artigo 2º, que, para a mulher, as suas relações amorosas, bem como a proteção da sua dignidade, independem da orientação sexual, neste caso, foi reconhecida não apenas a condição da lésbica como mulher, mas também a possibilidade dessas mulheres constituírem família. Mesmo que o Estado ainda não seja efetivo no combate à violência homofóbica, não considerando, ainda, como crime à prática de preconceito contra os homossexuais, este foi um grande avanço

aos direitos lésbicos. Em relação aos/as LGBTI a aplicação, mesmo que jurisprudencial (ainda), já mostra uma grande força quando se trata de transexuais, transgêneros e travestis, que se identificam como mulher. A Lei Maria da Penha, portanto, traz uma grande inovação, principalmente diante de um sistema normativo tão excludente às minorias sociais.

Há de se ressaltar ainda que, mesmo não expondo de forma tácita, o conceito de família ganha novos contornos com a Lei, o que antes era restrito às/aos parceiras/os de sexos opostos, agora reconhece, de forma efetiva, a validade da união de pessoas do mesmo sexo, fugindo do padrão tradicional de homem-mulher. Vale dizer que, o sistema jurídico brasileiro já considera parceiros/as do mesmo sexo como casal, contudo esse é um avanço conquistado por meio das lutas dos Movimentos LGBTI, aliado aos avanços do Poder Judiciário. Todavia, no campo legislativo, tanto a Carta Maior, como também alguns dispositivos infraconstitucionais, permanecem afogados no conservadorismo cristão. Acerca disso, assinala Maria Berenice Dias:

No momento em que as uniões de pessoas do mesmo sexo estão sob a tutela da lei que visa a combater a violência doméstica, isso significa, inquestionavelmente, que são reconhecidas como uma família, estando sob a égide do direito de família. Não mais podem ser reconhecidas como sociedades de fato, sob pena de se estar negando vigência à lei federal. Consequentemente, as demandas não devem continuar tramitando nas varas cíveis, impondo-se sua distribuição às varas de família. Diante da definição de entidade familiar, não mais se justifica que o amor entre iguais seja banido do âmbito da proteção jurídica, visto que suas desavenças são reconhecidas como violência doméstica. (DIAS, 2014).

Entretanto, apesar da mudança positiva para a comunidade LGBTI, esse avanço não visa proteger todos/as e o pior: está condicionado a uma ação jurisprudencial, visto que a Lei não abarca todas as possibilidades existentes da incidência da violência doméstica. Para tanto, o estudo em questão enfatiza as duas teorias já trabalhadas (performatividade e desbiologização) como fundamento para a ampla aplicação desta Lei para todos os indivíduos.

A teoria do gênero performático de Judith Butler anda lado a lado com a teoria da desbiologização da jurista Maria Berenice Dias. Na primeira, o sujeito será desconstruído, ou seja, não vai pertencer aos estereótipos construídos e consolidados culturalmente, neste caso, o sujeito é uma pessoa e nada mais que

isso, no qual, estarão todos em par de igualdades no espaço público e no espaço privado. Já na segunda, apesar de não haver uma desconstrução do sujeito, os fatores que os limitam a um determinado grupo é irrelevante para determinar se estes/as podem ou não constituir família, logo, qualquer sujeito que tenha como base do relacionamento a afetividade estará constituindo uma entidade familiar. É por meio dessas duas prerrogativas que se defende a plena aplicação da Lei Maria da Penha a todos os indivíduos, independente de sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, pois todos/as estão passíveis a sofrer violência doméstica quando estão em um relacionamento amoroso com outro sujeito. Pois, como tratado anteriormente, há incidência de relações de poder e hierarquização em qualquer relacionamento, seja ele amoroso ou não, e perpassam qualquer limitação conceitual de sujeito.

Deste modo, para a aplicação da Lei não seria levado em consideração a condição de “mulher” do sujeito, o seu gênero normatizado socialmente; mas sim como ponto determinante para o enquadramento da violência doméstica: a constituição familiar baseada no afeto. Importante dizer que, o que se busca aqui é a ampla aplicação da Lei a todos aqueles que de alguma forma sofrerem violência doméstica, independente do sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual. Uma vez que independente do seu estereótipo ou do seu enquadramento social: qualquer indivíduo está sujeito a sofrer violência doméstica. Logo, aqui, não se objetiva romper com todo o histórico de sofrimento e de luta pela qual a mulher passou, não é ignorar nem muito menos esquecer como emergiu a Lei Maria da Penha, diante da sociedade patriarcal e machista, em que chegar a essa conquista há um caminho marcado por uma trajetória árdua, de muito silêncio e impunidade. Expandir a aplicação desse dispositivo, não é negar a história da Maria da Penha, não é negar a sua agressão, o seu sofrimento e os longos anos em busca de justiça. É o contrário. O que se busca é sanar uma impunidade que emerge socialmente, e que a justiça – novamente – coloca a venda nos seus olhos, mas não para aplicar de forma justa sem ver a quem, mas sim para consolidar uma cegueira que é histórica, aquela que não enxerga, reiteradamente, as minorias sociais. O principal alvo da violência doméstica é a mulher, mas isso não exime as/os demais cidadãos/os de também sofrer. Como defende Butler (2003), os sujeitos são sujeitos. E como pessoas, independente de estereótipos, é que se deve enxergá-los.

5. ANÁLISE DOS DADOS: DISCURSO QUE LEGITIMA A PRÁTICA SOCIAL

Nós devemos compreender que, com os nossos desejos, por meio deles, instauram-se novas formas de relações, novas formas de amor e novas formas de criação.

(Michel Foucault)

Os discursos, afirma Foucault (2013) são dispersos e seguem uma regularidade; assim, é a análise do discurso que descreve tal dispersão, através de “regras de formação”. Dessa forma, os diferentes meios, no qual os sujeitos estão inseridos, vão apresentar diferentes formações discursivas, pois a construção das falas ocorre historicamente, construindo as formações discursivas, ou seja, uma regularidade que se correlaciona com determinados campos de saber, a exemplo do Direito, da Sociologia, etc. Quando se tem um discurso de uma Delegada, existe uma “formação discursiva” por trás do que se fala relacionados à sua profissão. Contudo, não é ignorado outros pontos da vida pessoal desse sujeito que vem a interferir na sua prática discursiva. Acerca de formação discursiva, Foucault discorre que,

um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou qual objeto, para que empregue tal ou qual enunciação, para que utilize tal conceito, para que organize tal ou qual estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática (FOUCAULT, 1986, p. 82).

O sujeito que fala é preponderante para que se possa identificar o porquê daquele enunciado, pois este não funciona de forma independente, para tanto é necessário um sujeito e para compreender porque esse sujeito está falando determinada coisa é necessário saber quem é esse sujeito, onde ele/a está inserido/a, qual a sua escolaridade, profissão, ou seja, é necessário que este sujeito

esteja socialmente determinado, em diversos aspectos que influenciam na sua formação discursiva, sendo isto o que diferencia seu discurso do discurso de outros sujeitos. A respeito disso explica Foucault:

O sujeito do enunciado é uma função determinada, mas não forçosamente a mesma de um enunciado a outro; na medida em que é uma função vazia, podendo ser exercida por indivíduos, até certo ponto, indiferentes, quando chegam a formular o enunciado; e na medida em que um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir diferentes sujeitos. (FOUCAULT, 1995, p. 107).

Esta etapa final do trabalho monográfico foi realizada uma entrevista, em áudio gravação, no dia três de fevereiro de 2015, na Delegacia da Mulher, da cidade de Sousa/PB, o sujeito é uma Delegada. Formada em Direito pela Universidade Federal do Ceará, com especialização em Direito Público e curso em Administração de Empresas. Com experiência de dez anos como delegada, desde dezembro de 2004, já tendo atuado, anteriormente, como professora universitária e advogada. E desde 2004, locada na cidade de Sousa, na Paraíba. A entrevista ultrapassou as expectativas de perguntas e respostas objetivas, a temática proporcionou um diálogo que vai se aprofundando e superando os anseios iniciais. Perpassando por assuntos como: questões acerca da estrutura da Delegacia da Mulher de Sousa e de que forma isso reflete no serviço prestado ao cidadão, questões acerca da sexualidade, violência doméstica, casos presentes na Delegacia em questão e possíveis formas de se resolver os problemas que foram suscitados durante a entrevista.

5.1. A Delegacia, os Programas Sociais e a Lei Maria da Penha

As Instituições públicas – como um todo – e divididas por segmento específico devem funcionar em consonância para que se atinja maior eficiência, por exemplo, para que o aparelhamento da delegacia esteja em pleno funcionamento e

atingindo os resultados pretendidos e satisfatórios; isso depende de diversos fatores, quais sejam questões administrativas, funcionais, equipe de pessoal, instalações em condições adequadas, etc. Isso é o ideal. Porém, a realidade é outra. O problema é aquele que já se conhece e se encontra em contato em momentos de necessidade: o sucateamento de alguns serviços públicos.

A Delegacia da Mulher da cidade de Sousa/PB, em relação a parâmetros de estrutura física, consegue se destacar em relação à realidade de diversas outras cidades de porte similar, que se apresentam com condições péssimas de funcionamento. Contudo, o que há por trás da estrutura física em condições dignas é uma realidade bem diferente. As salas são dispostas com placas de identificação: Psicólogo, Assistência Jurídica e a de Assistência Social ainda guardada. O problema é o que há por trás das portas: ninguém.

O que está descrito no sistema normativo penalista é que a presença de toda essa equipe de pessoal se faz necessária; contudo, na prática, isso não funciona. O que gera consequências na função do/da Delegado/da que, além de suas funções habituais, será ali também um/a conselheiro/a, mediador/a, conciliador/a, arbitrador/a, etc., ou seja, excede, por questões de necessidade, o que lhe cabe a profissão. Desse modo, a Delegacia da Mulher da cidade de Sousa/PB é o reflexo de uma realidade muito mais ampla, no qual o prejudicado será o/a usuário/a do serviço, o cidadão ou cidadã.

O que se observou foi uma insatisfação acerca da ineficiência de parte da Delegacia da Mulher, mas que, por outro lado, mesmo assim, tenta-se justificar que durante esses últimos dez anos os avanços foram notórios, como é o caso da estrutura da sua própria sala que, no início, não contava com a presença nem de um computador, que é de grande necessidade, mas hoje a sala já foi equipada com ar condicionado, cadeiras, mesa e computador. Bem como demais instalações da Delegacia. E mesmo com as ineficiências, os procedimentos necessários para o atendimento a/ao cidadã/o, funcionam.

Além disso, ainda se tem um evidente distanciamento da delegacia com a/o cidadã/o, no sentido daquele ser um lugar que não se deseja frequentar, não apenas pelo ambiente, mas sim e muito mais pelo motivo de ir para este ambiente, devido a práticas criminosas. Aliado a isso e como forma de quebrar esse “preconceito” de se

estar ali é que se deve buscar como solução a ênfase nos programas sociais, para que consiga trazer esse sujeito que precisa da Delegacia para dentro dela. Este foi um dos aspectos apontados pela Delegada como algo a ser corrigido antes de pensar de forma mais aprofundada acerca da ampliação da Lei Maria da Penha, inclusive para os sujeitos da diversidade sexual:

P⁸: A pesquisa é sobre a Lei Maria da Penha e a sua aplicação para os sujeitos LGBTI, começamos a trabalhar no projeto da professora Maria da Luz Olegário, projeto de pesquisa que ela é coordenadora na UFCG, denominado “Do Público ao Privado: Discursos sobre gênero, amor e violência nas relações homoafetivas”. No caso, trata-se da violência no âmbito privado e não apenas a homofobia.

*D⁹: Você sabe o que acontece? São raríssimas as situações, ainda hoje, mesmo depois de... de... dez anos à frente da Delegacia e a Lei Maria da Penha já... Não madura, né?! Menos infantil, mas não madura, talvez na puberdade ainda (risos). Que vem a delegacia com este foco propriamente dito, a verdade é a que a gente ainda hoje existe uma dificuldade de trazer o público vítima de violência *lato sensu*. Tem esse plus de ter dentro dessa violência esse elemento, o elemento da... da... da sexualidade, dos atores né?! Dos participantes. A gente tem uma dificuldade, há uma dificuldade, não é a gente, porque a delegacia não traz. Na verdade, o público, o destinatário da Lei, o destinatário da estrutura pública, do serviço como um todo, como qualquer outro, ele é levado pro serviço, ele vem à delegacia através dos programas, dos projetos, da publicidade que é dada e como é dada desse serviço que é oferecido.*

Como dito anteriormente, a Delegada coloca como umas das dificuldades para a ampla aplicação da Lei o distanciamento do sujeito com a delegacia. Isso se dá por alguns motivos, um deles é o medo e a vergonha que a mulher tem em denunciar: o medo ocasionado pela impunidade e o descrédito histórico dado aos sujeitos do sexo feminino; e a vergonha por estar submetida a um pólo frágil, notando-se uma inversão de valores, no qual a própria vítima é elegida como culpada do crime que lhe acometeu. O que se vê delineado nesse contexto são papéis de gênero sublinhados com evidentes relações de poder, acerca disso Joan Scott preceitua:

(...) O gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Seria melhor dizer que o gênero é um campo primeiro no seio do qual e por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é o único campo mas ele parece ter constituído um meio persistente e recorrer de tornar eficaz a significação do poder no Ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. (SCOTT, 1988, p. 16).

⁸ A letra “P” foi utilizada para designar aquele que pergunta – a Pesquisadora.

⁹ A letra “D” foi utilizada para designar a entrevistada – a Delegada.

Falar de violência doméstica é trazer um crime para dentro das relações sociais e de poder, no qual os papéis adotados no relacionamento são determinantes para definir o/a opressor/a e o/a oprimido/a. O papel do Estado diante dessa realidade não é apenas de tutelar a proteção “fim”, ou seja, com criação de delegacias e manutenção de funcionários; como também, tutelar a proteção de precaução, aquela que evita a própria prática do crime. E isto pode ser feito por meio de projetos sociais, o que não quer dizer que é uma tarefa simples. Atualmente, o Estado já consegue atuar por meio de projetos de conscientização para trazer a mulher vítima para dentro da delegacia. A realidade de impunidade, aos poucos, já está sendo desmistificada. Porém, o que esses programas sociais devem, também, trabalhar é em relação ao próprio ambiente da delegacia:

D: Quando ele vai a um hospital é simples porque existe uma seleção natural da necessidade, porque necessidade da saúde, física, ela é premente, então se você sofre um acidente é premente aquilo dali, aí você funciona dentro de um automático já. Quando a gente fala na delegacia, a delegacia é um lugar... Ninguém quer ir pra um hospital, mas quando as pessoas entram num hospital elas não dizem “eu nunca estive num hospital”, quando as pessoas vêm à delegacia até hoje, algumas vezes pra registrar um boletim de ocorrência, elas chegam na delegacia e uma das preocupação é dizer que nunca esteve numa delegacia, como se houvesse uma mancha em cima da pessoa, porque se ela veio à delegacia, ou ela protagonizou, ou ela coadjuvou alguma coisa terrível.

P: *É um ambiente temido ainda...*

D: Necessariamente, é. (...) Mas, é porque às vezes e muitas vezes, as pessoas buscam na delegacia o serviço do desejo delas, do querer delas, que extrapola a função da delegacia, a função institucional, o serviço que a delegacia presta e entra em cena, cenários muito diferentes. Em questões familiares que são profundas, em chegar à delegacia, por exemplo, utilizar uma medida protetiva como uma separação judicial com partilha de bens etc etc. Eles querem o início-fim. Porque a delegacia, ela é muito democrática por outro lado, apesar dessa, dessa máscara, dessa... não, não é uma máscara não, desse... por um lado é um estigma e por outro lado o passado permite essa imagem aí. Mas o que acontece é que ela também é muito acessível em relação a outros serviços a delegacia tem uma resolutividade maior, se você chega numa delegacia, dentro de uma semana pode ter uma medida protetiva, considerando que eu tenho 48 horas pra deixar pronto. Nós temos uma vara agora que ela é uma vara especializada em violência doméstica, ela tem outras atribuições, mas tudo de violência doméstica hoje vai pra 2ª vara.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a autoridade policial será o primeiro meio a tomar alguma providência no conhecimento da ocorrência da violência doméstica. Em descumprimento dessa medida protetiva citada acima, será aplicado o disposto no artigo 10 do presente dispositivo normativo que diz “Na hipótese da

iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis”. Acerca disso, Rogério Cunha e Ronaldo Pinto arremata:

Nada fácil à autoridade policial desincumbir-se de tão árdua tarefa consistente em garantir à vítima proteção policial. Não raras vezes, nem em favor de autoridades públicas essa responsabilidade pode ser firmada. Noutras, a polícia não garante proteção nem a si mesma. Pode – e deve – como previsto no inc. IV, acompanhar a ofendida no momento de retirada de seus bens do local onde mora. Deve representar pela prisão preventiva do agressor, conforme autoriza o art. 20 da lei. Agora, ao pretender garantir a segurança, parece que o legislador revelou-se um tanto otimista ou pretensioso, divorciado mesmo da realidade fática do cotidiano. (CUNHA; PINTO, 2014, p. 92-93).

É observado, portanto, que o sistema atual não consegue acompanhar as prerrogativas pautadas pelo legislador no diploma legal. A respeito disso foi perguntado:

P: No caso, o sistema como um todo está falho?

D: Primitivo (risos). Eu acho isso. Eu acho que se evoluiu e que se caminhou. E que porque não encaramos, mas conseguimos lidar com situações da Lei Maria da Penha, ela significa um avanço pra tudo. Mas olhe, quando a gente vê que as relações homoafetivas, as relações dentro do mesmo sexo, elas se multiplicam ou elas vêm se mostrando, ela vem se assumindo, ela vem se naturalizando dentro da sociedade e não é nessa mesma proporção que ela está chegando até a delegacia, a gente tem que questionar o porquê disso. Quando as coisas estão no nível privado é uma coisa, mas a gente sabe muito bem, todo mundo sabe, que hoje em termos de mídia, em termos de novela da globo, em termos de programas de humor no geral de televisão, que são as coisas que chegam às grandes massas, que chegam ao grande público, a questão do homossexualismo ele vem sendo abordado e ele vem sendo abordado de uma maneira natural (*palavra falada pausadamente*), ele vem sendo absorvido e naturalizado. O que é ótimo porque as pessoas não podem viver trancadas dentro das suas intimidades, elas têm que ter a possibilidade de serem, de existirem. Mas isso não chegou à delegacia ainda.

Com a promulgação da Lei em 2006, uma das grandes dificuldades foi de conseguir levar a mulher vítima de violência doméstica à delegacia, pelos problemas supracitados. Nota-se que o distanciamento do/a homossexual se dá pelo seu próprio distanciamento com a sociedade. Ou seja, o/a homossexual que já distante do contexto de tutela de uma forma geral por parte do próprio Estado, como creditar a sua proteção aos órgãos que a ele são pertencentes? Problemas mais emergentes

como a criminalização da homofobia encontra grande dificuldade de ser normatizado, o que dizer da proteção do sujeito homossexual dentro de um relacionamento privado? Ou seja, a falta do/a homossexual dentro de uma realidade de violência doméstica, tratando-se da procura pela delegacia, não exime esses/as personagens de serem agressores/as e agredidos/as.

5.2. Questões de diversidade sexual e a aplicação da Lei Maria da Penha para os sujeitos LGBTI

Como já tratado anteriormente, a Lei Maria da Penha tem como sujeito vítima, unicamente a mulher, independente de orientação sexual, deste modo, a mulher lésbica também é protegida pelo diploma normativo. Neste sentido, durante a conversa foi suscitado acerca da incidência desses casos na Delegacia da Mulher da cidade de Sousa durante os dez anos em que a Delegada Patrícia esteve locada. Enquanto era preenchido o termo de consentimento, a entrevistada lembrou-se dos casos mais comuns que chegam à Delegacia:

D: Interessante, é... Parando pra pensar, no foco da tua pesquisa no que ela ta concentrada, a gente vê como são tão poucos os casos que a gente vê por aqui. Muito poucos. Muito poucos. Você sabe o que é que vem mais aqui na delegacia? Algumas situações que as mães, principalmente mães de meninas que começam a ter relacionamento com outras meninas, elas vêm à delegacia como se isso fosse um caso de polícia.

P: *Criminalizando a prática da homossexualidade?*

D: Não é bem criminalizando a prática... *(pausa)* É! No fundo é! Mas existem os outros componentes, entendeu? Por exemplo:p É... Normalmente uma é mais velha que a outra, isso é dos relacionamentos, não é exclusivo (respiração mais forte), então, pelo fato de uma ser mais velha que a outra, você acaba tendo mais recursos, mais alternativas etc., e fica com aquela ideia de que essa pessoa que tem mais experiência está sempre influenciado a que é mais nova. Normalmente, essas pessoas têm outros amigos, outros destinos, tem casa onde frequentam, etc. E nesse relacionamento, nesse relacionamento pessoal é comum, dentro dos novos meios de amizade que elas vão fazendo, elas vão colocando tudo isso numa condição... Elas *(as mães)* elas vêm aqui porque elas não sabem o que fazer. Se for um menino e ela estiver namorando e não houver um... um... entre aspas, um carregar, elas vão lidando com isso, não que não haja

violência do tipo, casais de adolescentes com ameaças, por exemplo, que quando termina o rapaz acaba andando atrás, só que é um comportamento que eles reproduzem. Mas é mais comum quando a gente fala de relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, notadamente entre duas meninas, entre duas mulheres, do sexo feminino, é... *(pausa)* tentar... a família encarar com essa carga de preconceito de não aceitação, como se aquilo tudo fosse criminoso, por si só ou se aquilo tudo fosse, obrigatoriamente, um ato de... de... corrupção daquela criança, é tratado dessa maneira. Daquela criança não, do menor. Do menor, de um modo geral. E as maiores, quando já é maior, feito os 18 anos, a família se contrapõe ou não, ou aceita, mas já tem um relacionamento de outro padrão, já estão mais maduras, os atores já estão mais maduros.

Foi apontado pela Delegada uma evidente inexistência (de ocorrência na Delegacia) de casos de violência doméstica entre parceiros/as do mesmo sexo. Contudo, o que se observa é a utilização da Lei como forma de aplicação deturpada na tentativa de criminalizar a própria homossexualidade. A Lei Maria da Penha surge num contexto de proteção àquela mulher vítima de violência doméstica, neste caso é evidenciada a tentativa da sua utilização para praticar um ato violento que é a tentativa de tipificar o relacionamento homoafetivo como criminoso. Diz-se ato violento, pois objetiva-se retirar o direito do seu ou da sua semelhante de se relacionar, de amar e de ser amado.

P: *Qual é o posicionamento da delegacia quando uma mãe chega com um caso deste?*

D: Eu... Eu trato... Inclusive uma estava muito resistente, ela queria muito uma solução. Porque a filha dela estava traçando uma expectativa muito diferente da expectativa traçada pelos pais, o que não inova. Não é uma novidade. Mas assim, ela é uma menina de classe média, que foi criada dentro de uma série de perspectivas, eles eram muito organizados, organizados financeiramente, uma família estrutura etc. etc., uma menina que tinha um conforto, estudava no Colégio Auxiliadora, que era um bom colégio particular daqui e ela tinha toda essa vida ideal para preparar, para que tivesse um futuro glorioso. E neste futuro glorioso eles não incluíram a possibilidade do relacionamento homossexual. E ela começou a se relacionar com uma outra menina, que era mais velha, mas não tão mais velha. E essa mãe ficou muito é... é... é... inconformada com essa situação. Tanto que quando ela chegou na delegacia, num primeiro momento, ela pintou um quadro como se essa menina, essa outra menina, tivesse realmente mandando recado, fazendo ameaças, dentro de um contexto... E depois quando a gente foi aprofundar e foi fazer a investigação e foi encontrar essa menina. Porque ela saiu das casas dos pais, e a gente aprofundou e encontrou, viu onde ela tava morando e ela realmente tava morando na casa da menina e ela tava como queria, ela não queria voltar pra casa de jeito nenhum. E a gente trouxe para a delegacia porque ela tinha que se encontrar com a mãe dela. Por ser uma menor, não pode simplesmente sair de casa sem nenhuma referência. E ela foi pra casa com a mãe dela e no dia seguinte ela fugiu de novo. Que eu disse pra mãe, a senhora está tratando dessa maneira e ta fazendo tanto oposição e mentiu, porque ela mentiu de várias maneiras. Naquela de que na delegacia tivesse uma "xerifite" aqui oh, tivesse um autoritarismo. Aquela história né, ela tava

buscando os anseios dela, o desejo dela, resolver da maneira que ela queria que resolvesse e que, na verdade, era um relacionamento que vinha acontecendo há muito tempo. Tinha um intermediário nesse relacionamento que ela disse que era um moto-taxista, que ela disse que não sabia quem era, mas, na verdade, era uma pessoa conhecida dela que já fazia corrida de moto-taxi pra ela e que normalmente ele ia buscar ela, trazê-la, mas que isso não tava relacionado, necessariamente. Não era uma coisa imperativa, impositiva o relacionamento e ela sabia disso tudo. A mãe sabia onde a filha estava e a gente teve um trabalho danado, fomos descobrir quem era o moto-taxista que ela não disse quem era. Pra ele dizer onde é que a menina estava, que a mãe já sabia. Tudo naquela confusão era daquele desentendimento dela de como lidar com a situação. Se fosse um relacionamento heterossexual ela trataria de outra maneira desde o princípio. E talvez o fim fosse diferente. Pois não estava compelida a esta fuga. Quer dizer, ela reproduziu boa parte desses resultados. Dentro dessa... dessa... insurgência dessa não aceitação, dessa frustração enquanto mãe, de tudo que ela projetou naquela menina. Que realmente era uma menina muito novinha, de uns 15 anos de idade. Então existe muito isso. Então eu vejo que, por enquanto, por conta da falta de divulgação necessária. De... de... Porque assim, quando a gente fala de programas públicos, a gente fala da publicidade que tem que ser dada ao serviço, ao mais.

A jurista Maria Berenice Dias (2014) traz à tona o que ela chama de “Lei do Silêncio”, inclusive, já mencionado. No caso das mulheres que evitam a denúncia, este silêncio é motivado pelo medo, vergonha, sentimento de impotência, incapacidade, pois o/a próprio/a agressor/a submete a vítima a esta situação. Trazer esse “silêncio” para a realidade dos sujeitos LGBTI será encontrado um universo de “medo” muito mais abrangente, então é preciso compreender que a falta de casos concretos de violência doméstica em relacionamentos entre sujeitos LGBTI na Delegacia não é ocasionado pela inexistência desses casos. Mas sim porque além de todos os motivos de silêncio supracitados, alia-se a eles o preconceito. Primeiro, têm-se aquele preconceito sofrido pela sociedade, além da prática da homossexualidade ou presente ali uma identidade de gênero desconforme com o que é normalizado, terá também a presença de um comportamento transgressor; segundo, pelo pensamento de possível preconceito dentro da própria Delegacia, o que acaba afastando esse sujeito de procurar uma defesa eficaz para o dano sofrido. Mas, essas são suposições. Para se chegar a uma conclusão é necessário um estudo muito mais aprofundado acerca dos relacionamentos entre esses sujeitos de análise, o que é ainda mais difícil; pois, muitas vezes, a prática da homossexualidade é escondida – devido a uma “criminalização” moral – e a incidência da violência doméstica, muito mais. A respeito disso, foram questionados os seguintes pontos:

P: *Se por um lado, nota-se um avanço no sentido de que a união civil é permitida para sujeitos LGBTI, adotar em alguns casos, o que se vê é que os outros sistemas não estão acompanhando esse avanço. A Lei Maria da Penha, por exemplo, é um avanço, pois ela preconiza para os relacionamentos homoafetivos lésbicos, como você vê esse aspecto?*

D: A Lei Maria da Penha foi feita para mulher vítima. Ela... Independente do agressor. É pra mulher vítima. Então aí quando a gente traz, a gente fala obrigatoriamente da questão da lésbica. Existe uma tendência que enquanto não puder ter uma delegacia específica, a Delegacia da Mulher abraça todas as relações homoafetivas, não só o que é abraçado na Maria da Penha, como no homossexual, relação de dois homens também. Isso não existe ainda. Não está normatizado. E não é atribuição da Delegacia da Mulher da Paraíba. Então a gente fica com esse público feminino. E isso é natural, a gente não vai conseguir avançar tudo ao mesmo tempo, como se a sociedade fosse um exército chinês que a gente treina todo mundo. Todas as Instituições, todas as compreensões vão andar bem juntinhas e pronto? Não vai ser assim.

P: *Em um relacionamento em que os parceiros envolvidos sejam sujeitos da diversidade sexual, transgênero, transexual, travesti...*

(interrompe com a entrada de uma funcionária da Delegacia da Mulher)

D: Que é mais raro ainda... Sousa tem uma realidade que tem uma mostragem muito pequena.

P: *Então, no caso de uma violência doméstica no qual estão envolvidos esses parceiros, qual será a atuação da Delegacia da Mulher?*

D: Aí é que tá! Pra você levar isso ao pé da letra. Existem coisas que a gente faz independente. Por exemplo: de um modo geral todo caso de violência sexual vem pra cá, mas assim, a violência sexual vem pra cá, mas quando digo casos de violência, acaba sendo os casos de mulher vítima. Porque dentro da Maria da Penha, por mais que exista uma questão de gênero na violência sexual no estupro, propriamente dito. Ele pode haver dentro das relações estabelecidas ou você pode ter um estranho que efetivamente pratique um crime contra uma pessoa que encontre no meio da rua, no caso, vocês nunca se viram. Então, a rigor... a rigor, a rigor mesmo, neste caso não existe nenhum dos requisitos da Maria da Penha, mas eles vêm pra cá. Quando a gente fala dos transgêneros etc. Que eu ainda não tive de lidar com essa situação propriamente dita. Se são duas... Se são biologicamente duas mulheres que chegam aqui é uma situação, não precisa de ter dúvida. Aliás, duas mulheres não. Eu só preciso que uma mulher que seja a vítima e a relação que ela tem com a outra pessoa pra mim é indiferente, se ela tá na condição de vítima, se perfizer aqueles requisitos. Mas eu ainda não tive uma situação que venha um... o... o travesti, por exemplo.

P: *Então, no caso, o que será analisado é a questão biológica?*

D: Eu francamente, eu não sei o que eu vou fazer, porque eu não sei se eu vou mandar para a delegacia distrital, entendeu? Eu não sei se vou fazer de todo jeito. Mas assim, não institucionalmente eu faria isso. Eu faria isso de modo próprio. Por convicção e não porque é atribuição da Delegacia da Mulher. Mas eu não ia, provavelmente, dependendo da situação, encaminhar pra delegacia distrital, pois lá tem outro trato, é diferente da Delegacia da Mulher por causa da dinâmica dela. Ela é diferente mesmo. É uma delegacia mais SUS.

Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha apenas por um viés de gênero ignora diversos outros aspectos que estão presentes na subjetividade de um relacionamento. Por exemplo, a vítima não é apenas o sujeito lesionado psicologicamente, fisicamente, sexualmente, moralmente ou com ofensa ao patrimônio, todo o conjunto familiar será vítima, o sofrimento não é de apenas uma pessoa, logo, o amparo da Lei abrange para os demais componentes que venham a ser afetados pela prática daquele crime. Destarte, compreende-se que a proteção não é só da mulher vítima de violência doméstica, mas sim da família, o bem de maior proteção estatal como preconiza a própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226 que diz: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Contudo, foi observado que a respeito da ideia de entidade familiar como a verdadeira protagonista da Lei não é algo ainda assimilado, pois o respeito aos dispositivos da Lei é o limite de atuação das Instituições, acerca disso:

P: Aqui na Paraíba aconteceu um caso em que um homem foi vítima de outro homem, em um relacionamento homoafetivo, procuraram a delegacia distrital, contudo, em tom de zombaria o Delegado os encaminhou para a Delegacia da Mulher, fazendo pouco caso. Ao chegar, a Delegada compreendeu a situação e aplicou ali a Lei Maria da Penha, pois entendeu que um dos parceiros reproduzia o papel do gênero feminino, enquanto o outro reproduzia o papel de gênero masculino, então existia um pólo passivo e entendido como a “mulher”, deixando de lado, assim, predeterminações biológicas e levou em consideração papéis de gênero, o que a senhora compreende a respeito disso?

D: Não deixa de ser uma saída. Porque assim, se você ficar também muito preso às caixinhas, você fica muito engessado. E também deixa de prestar o serviço. É uma situação muito difícil.

P: Analisar um relacionamento, por exemplo, entre esses dois homens, porque a Lei Maria da Penha não protege só a mulher, ela protege a família, então neste caso, tendo uma família, com filhos, não é apenas o parceiro que sofre a violência e com a violência doméstica, isso reflete em todo seio familiar. Como você vê isso?

D: Para isso, temos outra questão, a questão é o seguinte, a Maria da Penha traz uma diferença de tratamento para a vítima, o que significa que traz uma diferença de tratamento para o agressor dessa vítima. Não dá pra você tratar a vítima diferente e tratar o agressor igual. Pois, em algum momento, eles não vão nunca mais se encontrar nesse relacionamento. Então, como é essa diferença? Você não tem mais o TCO, você não pode responder pagando cesta básica, você tem que responder o inquérito policial obrigatoriamente, tem que se submeter a toda aquela instrução, você está no direito a medidas protetivas de urgência etc. A primeira coisa que foi questionada era a inconstitucionalidade dessa Lei porque ela estava ferindo o princípio da isonomia, porque há determinadas situações em que os homens apanham das mulheres e isso acontece. De verdade, porque já vieram aqui na delegacia se queixar, entendeu? E nessa situação, questiona-se o seguinte: é uma violência doméstica com todos os elementos, salvo ser a vítima do sexo feminino. E dentro desse contexto cabe todo mundo. Então, todas as relações homoafetivas caberiam aqui

dentro. Porque se você considerar que um dos parceiros acaba ocupando, assumindo, o papel do... eu não sei nem como a gente diz... o papel do mais frágil, que é o da mulher, é assim? A gente tem que ser preconceituoso e dizer assim? (risos) Assim, acaba assumindo o papel feminino né? E o outro o papel masculino, a gente tá dizendo que um adota o papel preponderante e o outro o papel com alguma fagulha de submissão que seja. Porque assim, os papéis... eles não são vistos equiparados. Eles são vistos hierarquizados. Quando você fala do homem e da mulher, você acaba criando mentalmente uma hierarquia. Então se você assumir isso, cabe todo mundo. Então cabe também aquele homem que é vítima de violência praticada pela esposa dele, sendo um relacionamento heterossexual também.

Como último ponto de análise foi suscitado a questão da performatividade de Judith Butler, o objetivo foi observar de que forma se dá a receptividade dessa teoria como possível solução para a aplicação da Lei nos relacionamentos entre os sujeitos LGBTI, no ambiente da Delegacia:

P: Essa pesquisa monográfica vai por um viés contrário às construções de sujeito, que é o viés da performatividade de Judith Butler, no qual há uma desconstrução desses sujeitos, todos são iguais, sem que o sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual sejam pontos determinantes para diferenciar esses sujeitos, ou seja, os sujeitos são apenas sujeitos, sem que tenha o peso dos estereótipos construídos e alicerçados culturalmente. E o fundamento para aplicar a Lei Maria da Penha vem dessa performatividade, neste caso, como os sujeitos são apenas sujeitos o ponto determinante para se aplicar a Lei é apenas ser vítima de violência doméstica e estar presente numa entidade familiar.

D: Então a interpretação que foi dada na Delegacia que foi o caminho que a delegada achou para atender aquele casal também não serve, né?! Porque ela partiu da premissa que existe um “menininho” e uma “menininha” dentro daquele relacionamento.

P: Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha pelo viés da performatividade, a senhora vê como um problema ou uma solução?

D: Não... Talvez isso seja um avanço. Mas também não vai ser... eficiente. Porque eu tô dizendo isso? Correndo o risco até de ser leviana, fazendo uma avaliação, taxando isso aí dessa maneira. Porque se eu observar dentro da minha vivência da Maria da Penha que eu considero ela insuficiente, eu não posso imaginar porque eu tiro o nome de “mulher” e falo “pertencentes a uma relação íntima de afeto” ou familiar, ou biológica, seja lá o que for o critério para se estabelecer. Até ampliando o que é considerado como... uma relação que deve ser tutelada e pode haver a violência doméstica. Se eu considero que do jeito que tá, ela é insuficiente pra mulher, se eu mudar o grupo protegido, ela vai continuar sendo insuficiente nesse grupo protegido. E as outras facetas dessa Lei vão continuar padecendo de enfrentamento. Que é o enfrentamento institucional. Porque tem um trato dentro da delegacia, que é assim... Do mesmo jeito que o psicólogo tem parâmetros, parâmetros científicos e parâmetros para lidar com os casos que chegam até ele, quando chega para o assistente social ele tem os parâmetros dele, e quando chega para o delegado, ele também tem os seus respectivos parâmetros, cada um dentro da sua área de atuação tem os seus limites, sempre vai ter. E o nosso limite sempre vai ser a Lei. Só que não significa que a norma jurídica seja um

enfrentamento que eles precisam. E, na verdade, é o que a gente vê. Se eu tivesse aqui dentro da delegacia uma estrutura de verdade, com assistente social, com psicólogo e com a assistência jurídica, talvez eu tivesse o dobro de atendimento com a metade dos inqueritos. Porque haveria uma solução muitas vezes jurídica, que ao invés de chegar aqui. Por exemplo: ao invés deles usarem a medida protetiva de urgência como uma forma de separação de corpos; ao invés deles nutrirem a ilusão de que vem até aqui pra fazer uma partilha de bens e que vão falar “o fogão é meu, a geladeira é sua”, alguma coisa assim, isso talvez não chegasse até aqui. Porque dentro desse jurídico, aí sim caberia uma conciliação e eles fizessem um acordo de separação judicial com partilha de bens, homologado em juízo, sem que aquele agressor, quem quer que fosse, respondesse por uma via de fato, que é quando é condicionado à representação, respondesse por uma ameaça que é condicionado à representação, não haveria iniciativa de injúria, difamação etc. Que são coisas que existem. Então, quer dizer, a gente precisaria, independente de quem a gente fosse tutelar, do resto da estrutura pra que ela seja melhor do que ela é hoje. Ou seja, a Lei Maria da Penha ela não está implementada da maneira como ela está escrita, porque ela veio muito sofisticada em termos de equipamentos paralelos e a gente não encontra isso na prática. E a gente tá falando disso, mas tem outras coisas, como é a questão da casa abrigo, tem outros equipamentos que não funcionam.

Há um evidente distanciamento das mudanças pelas quais a sociedade perpassa em relação ao que o legislador abarca com o texto da Lei. Esta é uma realidade presente em diversas áreas e não apenas quando se fala da Diversidade Sexual e a Lei Maria da Penha. Deste modo, os sujeitos LGBTI ficam a mercê de decisões jurisprudenciais amparadas na discricionariedade permitida aos/às juízes/as e, que estes/as, se compadeçam com a vítima de violência doméstica, mesmo que esta não seja do gênero feminino. Os protetores de direitos dessas vítimas encontram, ainda, limitações; que é a própria Lei. Esta é clara: a aplicação é restrita aos sujeitos do gênero feminino. Diante disso, há toda uma discussão acerca de sexo, gênero e identidade de gênero que ainda não está amadurecida de forma ampla na sociedade, como já foi debatido nesta pesquisa.

O viés da performatividade como possível solução para esta problemática pode soar com uma utopia de pesquisa, contudo, atende a todos os parâmetros necessários para suprir essa falta permanente na Lei. E mais, a performatividade atinge diversas áreas: o preconceito, a ampliação de direitos, a isonomia de tratamento entre os sujeitos, etc. Se os sujeitos são todos iguais não apenas perante a Lei, mas sim quando postos lado a lado no cotidiano machista, patriarcal, matrimonial, cristão, heteronormativo e preconceituoso, os paradigmas que

delineiam as matizes de comportamentos excludentes e violentos perdem o sentido e ganham novos contornos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Só o amor pode fazer com que o inevitável “clube da luta” que é a vida se torne um lugar também de felicidade.

(Jean Wyllys)

A pesquisa propiciou um novo olhar para questões pertinentes à diversidade sexual. O trabalho não foi desenvolvido apenas para ditar conceitos pré-concebidos, mas sim para levantar questionamentos, em busca de um pensamento mais crítico e contemporâneo. Adequar os sujeitos LGBTI na aplicação da Lei Maria da Penha ensejou desafios teóricos maiores do que o almejado inicialmente; pois, para tanto, as predeterminações de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual não se faziam suficientes para os possíveis resultados pretendido.

O primeiro objetivo proposto foi de colocar em pauta noções básicas de quem são os sujeitos tratados na pesquisa, bem como questionar essas predeterminações para que, posteriormente, pudessem ser (des)construídos com base na teoria da performatividade de Judith Butler. Ressalta-se que foi de extrema importância essa primeira etapa para que pudesse delinear os sujeitos socialmente e, mostrar a sua existência como pessoas que devem ter os mesmos direitos que qualquer outra. Já a performatividade entrou num contexto determinante para encontrar a linha – invisível – de igualdade entre os indivíduos, pois a filósofa não defende “direitos iguais para todos”, mas sim que todos são iguais, são sujeitos e, portanto, por questão lógica, os direitos são os mesmos para qualquer um. Uma vez que, não há separação de pessoas por grupos. Foi desconstruindo os sujeitos que se encontrou, na pesquisa teórica, a forma mais viável de aplicação da Lei Maria da Penha, pois se esta tem aplicação com base no gênero, no qual, a mulher é a única possível vítima deste crime, em um contexto de desconstrução todos são homens, mulheres, LGBTI, ao mesmo passo que não são nada disso.

O próximo desígnio, ainda numa perspectiva teórica, foi de defender, como um segundo argumento complementar à performatividade, a aplicação da Lei para

todos os sujeitos (“desconstruídos”) que estivessem em uma constituição familiar, entendendo-se como família a percepção da jurista Maria Berenice Dias, no qual tem como base a teoria da desbiologização, que defende a quebra do binário, do biológico. Neste caso, para estar inserido num ambiente familiar, os/as parceiros/as tem como pressuposto a afetividade, independentemente do sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual dos/as parceiros/as envolvidos/as.

Em um terceiro momento, foi realizado um apanhado geral acerca da Lei Maria da Penha, no qual foram abordados aspectos legais e jurisprudenciais. Associou-se a isto como forma de viabilidade para a aplicação da Lei para os sujeitos LGBTI as suas teorias acima mencionadas, como forma de viabilizar a aplicação em termos teóricos.

A última etapa da pesquisa teve como objetivo a análise do discurso da Delegada da Delegacia da Mulher da cidade de Sousa/PB, por meio de uma entrevista, realizada por áudio-gravação. No qual, foram suscitadas indagações concernentes ao foco da pesquisa para se analisar a aplicação da Lei para os sujeitos da diversidade sexual. As considerações feitas são: O problema da aplicação da Lei Maria da Penha para os sujeitos LGBTI estão muito além de problemas teóricos e de nomenclatura, há toda uma estrutura que necessita de urgentes reparos, a Delegacia não funciona com eficácia necessária ainda nem para os sujeitos – as mulheres – foco da Lei, então, antes de tudo, esse é uma situação que deve ser observada; segundo, outro problema encontrado foi o distanciamento da/o cidadã/o com a delegacia e que é bem mais evidente nos sujeitos LGBTI, ou seja, esses sujeitos não estão procurando a Delegacia, para tanto, a Delegada visualiza que isso poderia ser solucionado a partir de programas sociais de esclarecimento, pois se feito de forma enfática haverá resultados; por fim, as perspectivas da performatividade foi bem vista pela Delegada como uma saída para maior abrangência da Lei, contudo, antes de se chegar nesse ponto, os problemas suscitados anteriormente precisam ser corrigidos. A pesquisa de campo foi satisfatória, atendeu e atestou as propostas da pesquisa.

Contudo, é importante ressaltar que essa é uma pesquisa em construção, no qual, esta foi apenas mais um caminho percorrido de um trabalho que ainda continuará a ser desenvolvido.

Diante disso, apesar de ser um estudo em andamento, os resultados finais foram condizentes com o que foi proposto. O assunto em questão, por ser tão contemporâneo e repleto de constantes mudanças, sempre será passível de atualização, de novas contextualizações. Por este motivo, também, que se faz tão necessário o seu estudo. Muito mais do que uma pesquisa, estudar a diversidade sexual é algo necessário para se compreender o próprio contexto dos sujeitos sociais da contemporaneidade. Esta pesquisa, como dito inicialmente, não tem como proposta apenas um resultado, mas sim uma multiplicidade de realidades, as que aqui foram expostas foi apenas parte delas. Os (des)caminhos múltiplos fazem parte da própria realidade que não é conduzida por uma verdade inquestionável ou inviolável. Por esse motivo, esta é apenas uma parcela de uma pesquisa que ainda não se concluiu e que, provavelmente, não chegará, em um futuro próximo, a conclusões certas e imutáveis, devido à subjetividade do tema e o contexto social de mudanças. Destarte, essas são considerações finais de um trabalho de conclusão de curso e não da pesquisa almejada.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Sylvia Mendonça do. **Manual prático dos direitos dos homossexuais e transexuais**. São Paulo: ei Edições Inteligentes, 2003.
- AZEVEDO, Mariana Corrêa de. **Por mim ou pelos outros? Representações de gênero e relações de poder em famílias de camadas médias**. Revista PerCursos. Florianópolis, v. 14, n.27, jul./dez. 2013. p. 154-177.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BERENICE, Bento. **A (re) invenção da transexualidade: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- _____. **A diferença que faz a diferença: corpo e subjetividade na transexualidade**. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v03n04art05_bento.pdf>. Acesso em: 01 de dez. de 2014.
- BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. rev. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 de nov. de 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher**. In: Perspectivas antropológicas da mulher. Sobre mulher e violência, nº 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- CONGRESSO NACIONAL. Brasil. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 10 de nov. de 2014.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha Comentada Artigo por Artigo**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2007. p. 88.

_____. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8985/violencia-domestica-a-as-unioes-homoafetivas>>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. **Lar: lugar de afeto e respeito**. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/lar--lugar-de-afeto-e-respeito.cont>>. Acesso em: 20 de nov. de 2014.

_____. **Ainda a violência**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2_-_ainda_a_viol%Eancia.pdf>. Acesso em: 21 de nov. de 2014.

_____. **A violência intrafamiliar**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/3_-_a_viol%Eancia_intrafamiliar.pdf>. Acesso em: 21 de nov. de 2014.

_____. **Violência e o pacto de silêncio**. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/violencia-e-o-pacto-de-silencio.cont>>. Acesso em: 21 de nov. de 2014.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Foucault e a Análise do Discurso em Educação**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a09n114.pdf>>. Acesso em 10 de jan. de 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciado em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **História da sexualidade II: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1990.

_____. **História da sexualidade III: O cuidado de si**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1990.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GROENINGA, Giselle Câmara. **A função do afeto nos “contratos” familiares.** In: DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliane Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins (Orgs.). *Afeto e Estruturas Familiares.* Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GROSSI, Miriam. MELLO, Luiz. UZIEL, Anna Paula. (orgs.) **Conjugalidade, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais:** Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2012. Disponível em: <http://http.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/IS_2012.pdf>. Acesso em: 28 de nov. de 2014.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do judiciário na solução dos conflitos de gênero.** 2. ed. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2004.

MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa. **Fora do Sujeito e Fora do Lugar:** Reflexões sobre performatividade a partir de uma etnografia entre travestis. Disponível em: <<http://www.ufscar.br/cis/wp-content/uploads/02112009-124220miskolcipelucio.pdf>>. Acesso em 10 de dez. de 2014.

OLEGÁRIO, Maria da Luz. **Discursos sobre gênero e amor no espaço pedagógico do MADA:** a (des) construção do sujeito amoroso. João Pessoa, 2010.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso:** princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PEZ, Tiaraju Dal Pozzo. **Pequena análise sobre o sujeito em Foucault:** A construção de uma ética possível. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumos-anais/TiarajuDPpez.pdf>>. Acesso em: 20 de dez. de 2014.

RAGO, Margareth. **Descobrimo historicamente o gênero.** Campinas: Cadernos Pagu, 1998.

_____. **Epistemologia feminista, gênero e história.** Disponível em: <<http://www.cntgaliza.org/files/rago%20genero%20e%20historia%20web.pdf>>. Acesso em: 28 de set. de 2014

RICH, Adrienne. **Homossexualidade compulsória e existência lésbica.** Tradução Calos Guilherme do Valle. Revista Signs: Sexualidade, Estados Unidos, 1980.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer.** Tradução e notas Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SANCHES, Júlio César. **Corpos Performáticos: Os entre-lugares e as zonas Queers em Lady Gaga.** Disponível em: <http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/eventos/cictg/conteudo_cd/E11_Corpos_Performativos.pdf>. Acesso em: 10 de dez. de 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Tradução Christine Rufino Dabat, Recife, 1988.

_____. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.16, n.2, p.5-22, 1989.

SHORTER, Edward. **A Formação da Família Moderna.** Lisboa: Terramar, 1975.

SWAIN, Tania Navarro. **O que é lesbianismo.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Heterogênero: uma categoria útil de análise.** In: *Educar*, Curitiba, n. 35, p. 23-36. Editora UFPR, 2009.

_____. **Feminismo e lesbianismo: A identidade em questão.** *Cadernos Pagu*, p. 109-120, 1999.

_____. **Para Além do Binário: Os queers e o heterogênero.** *Gênero (Niterói)*, v.2, n.1, p. 87-98. Sem, 2001.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2012.

WILLYS, Jean. **Tempo bom, tempo ruim: Identidades, políticas e afetos.** São Paulo: Paralela, 2014.

APÊNDICE 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Data da entrevista: 03 de fevereiro de 2015

Método: Áudio-Gravação

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO

1. **Nome;**
2. **Profissão:** Delegada
3. **Cidade:** Sousa **Estado:** Paraíba
4. **Formação;**
5. **Experiência como delegada da delegacia da mulher desde?;**
6. **Outras funções exercidas;**
7. **Formação específica para trabalhar na Delegacia da Mulher? Se sim, quanto tempo e onde?;**

LINHA DE PERGUNTAS

- 1- Quando uma mulher denuncia um caso de violência com aplicação da Lei Maria da Penha, qual o procedimento a ser realizado pela delegacia?
- 2- Quais as medidas tomadas pela delegacia para assegurar a proteção dessa mulher?

- 3- A Lei Maria da Penha pode ser aplicada para sujeitos sexuais que fogem do padrão que entendemos socialmente como “mulher”, a exemplo de transexuais, transgêneros, travestis?

- 4- A violência doméstica ocorre num espaço familiar, ou seja, há necessidade de constituição de família, atualmente, podemos ver diversos novos arranjos amorosos, como é o caso do reconhecimento da união estável para parceiros da diversidade sexual, neste contexto, levando em consideração a gama de sujeitos pertencentes a esses novos arranjos familiares, em sua opinião a aplicação da Lei Maria da Penha apenas para um determinado grupo de sujeitos (mulheres) é condizente com a realidade do contexto social no qual vivemos atualmente?

- 5- Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha em um contexto familiar e não de identidade de gênero não seria um viés para a maior abrangência da Lei?

- 6- Já ocorreu algum caso de violência doméstica entre sujeitos LGBTI nesta delegacia?

(em resposta negativa ou se por acaso só ocorreu entre sujeitos LGBTI)

- 6-1- Ao seu ver, o que motiva a inexistência desses casos aqui na delegacia da mulher?

- 6-2- Quais os procedimentos que seriam adotados?

- 6-3- Neste caso, aplicaria a Lei Maria da Penha?

(em resposta afirmativa)

- 6-1- Quais os procedimentos que seriam/foram adotados para este caso?

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a) Patrícia Ferramentas Ferraty

Esta pesquisa é sobre A INCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE OS SUJEITOS LGBTI E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA e está sendo desenvolvida por Brena Christina Fernandes dos Santos, aluna do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do(a) Prof(a) Dra. Maria da Luz Olegário.

Os objetivos do estudo são: Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha nos sujeitos LGBTI numa perspectiva de performatividade; relacionar categorias de gênero e sexualidade; analisar aspectos legislativos e jurisprudenciais da Lei Maria da Penha; entrevista com a Delegada da Delegacia da Mulher da cidade de Sousa-PB para verificar aspectos importantes da aplicação da Lei a partir da possibilidade de existência de violência doméstica nestes grupos específicos de casais.

A finalidade deste trabalho é contribuir para a uma sociedade que se apresenta em constante mudança, no qual os poderes institucionais diversas vezes não conseguem acompanhar esta mudança; por esse motivo, busca-se evidenciar a existência do crime de violência doméstica em qualquer tipo de arranjo amoroso, devido as configurações de papéis de gênero, a partir da (re) produção de padrões heteronormativos, como as relações de poder entre os parceiros.

Solicitamos a sua colaboração para essa entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo na monografia intitulada APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA OS SUJEITOS LGBTI: PERFORMATIVIDADE E ENTIDADE FAMILIAR, bem como em eventos futuros relacionados com a área de estudo e publicações em revista científica (se for o caso). Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo (se assim desejar), contudo, solicita-se informar o sujeito da entrevista para delinear um espaço de estudo, no caso, a Delegacia da Mulher da cidade de Sousa, Paraíba.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo

Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.



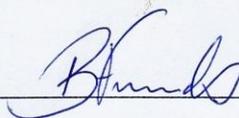
Assinatura do Participante da Pesquisa

Contato com o Pesquisador (a) Responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para as pesquisadoras: Dra. Maria da Luz Olegário // Brenna Christina Fernandes dos Santos

E-mail: daluzprof@gmail.com // brenafsantos@gmail.com

Atenciosamente,



Assinatura do Pesquisador Responsável

Assinatura do Pesquisador Participante